



Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT
Curso de Graduação em Direito

ERIK QUEIROZ DOS SANTOS

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO
E SEUS IMPACTOS.**

QUIXADÁ

2024

ERIK QUEIROZ DOS SANTOS

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO E
SEUS IMPACTOS.

Monografia apresentada como requisito para aprovação na
disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II e conclusão
do Curso de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin –
FADAT.

Orientador: Prof. Dr. Valter Moura do Carmo.

QUIXADÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
FADAT - Educação Superior
Biblioteca Francisca Alexandre Gomes (Dona Mocinha)

SA146

Santos, Erik Queiroz dos

A inteligência artificial e o tribunal de justiça do estado do Ceará: reflexões sobre o processo de modernização e seus impactos / Erik Queiroz dos Santos. – 2024.

86 f. :

Ilustrações: Coloridas.

TCC-Graduação – FADAT - Educação Superior. - Curso de Direito.

Orientação: Doutor(a) Valter Moura do Carmo.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Modernização judiciária, Impactos éticos e legais.

CDD 740

**TRANSCRIÇÃO DA ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC) EM DIREITO DA FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT**

Às 17h30min do dia 16 de dezembro de 2024, no Campus da Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo discente Erik Queiroz dos Santos, com o título: "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes membros: Professor Dr. Valter Moura do Carmo (Orientador), Professor Me. André Luis Tabosa de Oliveira (Examinador) e Professor Me. Valdério de Sousa Muniz (Examinador).

Após avaliação e deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado, atribuindo a nota final 10,0 (dez).

Eu, Professor Dr. Valter Moura do Carmo (Orientador), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Observações: _____

Assinaturas:

Membros da Banca Examinadora e Acadêmico.



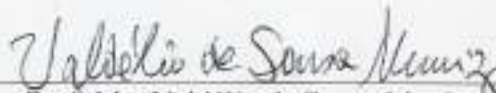
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Orientador



Erik Queiroz dos Santos
Acadêmico



Prof. Me. André Luis Tabosa de Oliveira
Examinador



Prof. Me. Valdério de Sousa Muniz
Examinador

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT, na representação do Curso de Direito e seus docentes, declara isenção de responsabilidade por produções incompatíveis com as normas metodológicas e científicas, bem como obras com similaridades parciais, totais ou conceituais; sendo de responsabilidade do aluno a produção e qualidade de produção, bem como veracidade, verossimilhança e confiabilidade dos dados apresentados no trabalho.

Erik Queiroz dos Santos

Dados: 2024.12.20

14:05:53 -03'00'

Acadêmico



Documento assinado digitalmente

VALTER MOURA DO CARMO

Data: 21/12/2024 09:52:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Orientador



Documento assinado digitalmente

VALTER MOURA DO CARMO

Data: 21/12/2024 10:11:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professor da Disciplina

FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:643798253
53

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS DA
SILVA:64379825353
Dados: 2024.12.20
16:31:31 -03'00'

Coordenador de Curso

DEDICATÓRIA

À minha mãe, que sempre foi o meu exemplo como ser humano, e, que ao longo de toda minha vida me apoiou, e acima de tudo, foi quem me ensinou o verdadeiro caminho da justiça.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, a Deus, pois sem Ele nada do que já alcancei seria possível. Ele é minha luz e minha salvação, o protetor de minha vida, é aquele que me conduz e dá forças para viver apesar de eu ser um mero pecador.

A Dom Adélio Tomasin, *in memoriam*, que por seu exemplo de fé, liderança e compromisso com a educação e o povo quixadaense, inspira não apenas a mim, mas a todos que têm o privilégio de conhecer sua obra.

Ao meu professor-orientador, Dr. Valter Moura do Carmo que, durante o período de produção desse trabalho, me deu o auxílio necessário para produzir essa obra, além de ter sido um incentivador para produções acadêmicas durante a graduação.

Aos demais professores que tive ao longo curso de Direito, os quais transmitiram da melhor maneira possível durante as aulas, palestras e conversas pelos corredores, os ensinamentos que fizeram esta minha formação.

Ao coordenador do curso, pelo acolhimento enquanto aluno transferido, sempre demonstrando acessibilidade e prontidão em atender demandas. Essa postura formou meu sentimento de pertencimento a esta instituição.

Aos meus amigos e aos colegas de turma, por fazerem parte desta jornada. As conversas, debates, brincadeiras e risadas tornaram essa trajetória inesquecível. Levarei comigo cada memória com muito carinho.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, pela oportunidade de começar minha trajetória profissional, e por ter sido um ambiente de aprendizado fundamental para meu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Tive o privilégio de trabalhar com pessoas incríveis, que serão sempre lembradas com carinho e gratidão com as memórias e lições que foram construídas com cada um.

E por fim, a minha família, meus irmãos, minha avó, meu pai e, em especial, a minha mãe, que é grande responsável pelos meus êxitos. Foi alguém que sempre enfrentou todos os obstáculos e sofrimentos para que eu pudesse ter uma vida mais tranquila e com a melhor educação possível. Estes cinco anos de graduação apenas são realidade graças a senhora. Obrigado Mãe.

“Então, compreenderás a justiça e a equidade, a retidão e todos os caminhos que conduzem ao bem.” (Provérbios 2, 9)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo fazer análise reflexiva de como as ferramentas de inteligência artificial (IA) podem ser utilizadas e de que maneira o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) se utiliza dos meios de modernização para cumprir seus deveres de órgão julgador e quais impactos podem ser causados. Serão apresentados conceitos como a própria inteligência humana e suas capacidades em comparação à máquina, e a forma com que o Brasil regula esses mecanismos, uma vez que diante de grandes mudanças causadas pela IA a sociedade deve estar juridicamente protegida. Além disso, visando à compreensão de como a modernização está sendo aplicada no contexto da Justiça Cearense, esta monografia demonstrará essas tecnologias estão sendo implementadas e como a modernização promovida no passar do tempo tem alcançado resultados processuais. Ao final, traz-se o debate de questões atuais relacionadas aos conflitos sociais e preocupações diante do processo de modernização, refletindo e questionando o papel de magistrados diante das questões legais e éticas do uso da inteligência artificial no TJCE.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Modernização Judiciária, Impactos Éticos e Legais.

ABSTRACT

The aim of this course conclusion paper is to make a reflective analysis of how artificial intelligence (AI) tools can be used and how the Ceará Court of Justice (TJCE) uses modernization to fulfil its duties as a judicial body and what impacts they can have. Concepts will be presented, such as human intelligence itself and its capabilities in comparison to machines, and the way in which Brazil regulates these mechanisms, given that in the face of major changes caused by AI, society must be legally protected. Furthermore, with a view to understanding how modernization is being applied in the context of the Ceará courts, this monograph will demonstrate how these technologies are being implemented and how the modernization promoted over time has achieved procedural results. In conclusion, it will discuss current issues related to social conflicts and concerns about the modernization process, reflecting on and questioning the role of magistrates in relation to the legal and ethical issues surrounding the use of artificial intelligence in the TJCE.

Keywords: Artificial Intelligence, Judicial Modernization, Ethical and Legal Impacts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– HUB digital do TJCE.....	35
Figura 2	– Cluster de Competência.....	36
Figura 3	– Cluster de processos relacionados.....	37
Figura 4	– Formulário de avaliação de risco.....	38
Figura 5	– Exemplo de uso da TALIA.....	40
Figura 6	– Exemplo de uso da SARA.....	42
Figura 7	– Seleção de prompt.....	42
Figura 8	– Personalização de prompt.....	43
Figura 9	– Funcionamento da SARA.....	43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	– Número de processos novos do TJCE.....	45
Gráfico 2	– Número de processos julgados do TJCE.....	46
Gráfico 3	– Número de processos baixados do TJCE.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

BERNA	Busca Eletrônica em Registros usando Linguagem Natural
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CF/88	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
U\$	Dólares
Datajud	Base Nacional de Dados do Poder Judiciário.
GPT	Generative pre-trained transformer
IA	Inteligência Artificial
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IAG	Inteligência artificial generativa
Leia	Legal Intelligent Advisor
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
LINDB	Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro
MIDAS	Mecanismo Identificador de Atos Similares
Nugap	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Nº	Número
OCR	Optical Character Recognition
ONU	Organização das Nações Unidas
§	Parágrafo
%	Porcentagem
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PL	Projeto de Lei
Promojud	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará
R\$	Real
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
SARA	Sistema de Análise e Resumos de Ações
STF	Supremo Tribunal Federal

TIC	Tecnologia de Informação e da Comunicação
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TPU	Tabelas Processuais Unificadas
TRF	Tribunal Regional Federal
Unifor	Universidade de Fortaleza
VPN	Virtual Private Network

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	18
2.1	O que é inteligência?	20
2.2	A inteligência pode ser artificial?	23
2.3	Técnicas e algoritmos de inteligência artificial.....	25
2.4	Legislação e regulamentação relacionadas ao uso da inteligência artificial no Brasil	26
3	O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	29
3.1	Histórico e organização da Corte.....	29
3.2	Iniciativas de modernização e implementação da inteligência artificial no tribunal.....	30
3.3	Principais sistemas e ferramentas baseados em inteligência artificial utilizados.....	33
3.4	Resultados obtidos com a utilização dos mecanismos de modernização.....	45
4	DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO USO DE IA NA JUSTIÇA CEARENSE.....	49
4.1	Desafios éticos e legais da utilização de IA no Poder Judiciário.....	49
4.2	Privacidade e proteção de dados no contexto do uso da inteligência artificial.....	51
4.3	Responsabilidade sobre a IA	54
4.3.1	<i>Responsabilidade funcional</i>	<i>54</i>
4.3.2	<i>Responsabilidade criminal da IA.....</i>	<i>56</i>
4.4	Possíveis impactos na autonomia e na atuação dos profissionais do direito.....	57

5	CONCLUSÃO.....	61
	REFERÊNCIAS	64
	ANEXO A – OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2024-GABPRESI.....	70
	ANEXO B – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TJCE POR MEIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	72
	ANEXO C – FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	82

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia e a informatização encontram-se plenamente presentes e conectadas à atuação jurídica no ordenamento brasileiro, como é possível notar através da utilização do processo eletrônico desde o primeiro grau de jurisdição, com os juízes singulares até a corte constitucional, o Supremo Tribunal Federal (STF), com as plataformas Victor, Rafa e Vitória¹.

Há na atualidade um elevado número de pessoas sendo intimadas ou citadas eletronicamente, bem como, para realizar uma audiência não é mais necessário se dirigir ao Fórum, uma vez que estas acontecem por meio de salas virtuais, não dependendo mais de um espaço físico. Em outras palavras, a operação do direito de forma manual demonstrou-se ultrapassada em virtude do que foi proporcionado pelo avanço tecnológico.

O mencionado avanço tecnológico fez com que, nos últimos anos, o uso das inteligências artificiais (IA's) adquirisse um papel significativo na transformação do modo de atuação em diversas áreas, evidenciando o caminho a ser seguido e o sistema judiciário não tem ficado alheio a esse movimento de modernização do mundo. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle administrativo do Poder Judiciário, trata do tema visando a melhor prestação jurisdicional, por meio de normatização e desenvolvimento tecnológico.

De modo geral, a introdução de tecnologias baseadas em IA nos tribunais tem proporcionado uma série de benefícios, desde a otimização de organização dos processos até a melhoria da prestação jurisdicional. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que é o organismo jurisdicional máximo da esfera estadual e a quem compete organizar o poder judiciário no Ceará, tem buscado a utilização da inteligência artificial como ferramenta estratégica para aprimorar o serviço jurisdicional, de forma a atender às demandas crescentes da sociedade cearense.

Assim, diante dessa realidade, o presente trabalho busca realizar uma análise reflexiva referente aos impactos e o cenário do uso da inteligência artificial tendo por base a Justiça Cearense. Para isso, se faz necessário compreender como essa tecnologia está sendo aplicada no andamento processual uma vez que isso é

¹ Ministra Rosa Weber lança robô Vitória para agrupamento e classificação de processos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507426&ori=1>.

elemento fundamental para avaliar sua efetividade, bem como os desafios e as oportunidades que ela traz consigo.

Porém, antes de encontrar os resultados, é primordial possuir o entendimento do que é uma IA e de como ela pode ser aplicada no Brasil. O capítulo inicial tratará sobre a IA propriamente, fazendo um breve histórico do desenvolvimento tecnológico, assim como apresentará os conceitos estabelecidos por diferentes áreas do conhecimento em busca de uma compreensão mais ampla sobre o tema. Por fim, buscará entender como o ordenamento jurídico brasileiro se estabeleceu para tratar sobre essa revolução tecnológica que impacta não somente a sociedade, e como pode se dar o uso desses mecanismos no âmbito do Poder Judiciário, em especial no Ceará.

No que diz respeito propriamente ao TJCE, o segundo capítulo traz consigo um breve histórico sobre a Corte e como se dá sua organização interna que levou ao processo de modernização que culminou na implementação de sistemas de IA e o modo com que sua adoção tem contribuído para uma maior eficiência nos processos judiciais, considerando aspectos como o número de processos, o tempo de tramitação, redução de custos e aumento da produtividade. Tornou-se necessário, portanto, explicitar quais são as IA em uso ou em desenvolvimento pela instituição e qual sua finalidade. Com base em vastas bases de dados e algoritmos de aprendizado de máquina, é possível identificar informações relevantes, comparar casos semelhantes e obter valioso auxílio para a tomada de decisões mais fundamentadas.

No terceiro capítulo, serão ressaltadas reflexões sobre o uso das IA's que também traz consigo desafios e questões que devem ser consideradas. Aspectos éticos, legais e de privacidade precisam ser devidamente contemplados, a fim de garantir a proteção dos direitos e a imparcialidade do sistema. Além disso, é fundamental assegurar que a tecnologia seja utilizada como uma ferramenta de apoio e não substitua a atuação humana, preservando a necessidade de interpretação do contexto e dos valores sociais envolvidos nos processos judiciais.

Diante dessas considerações, o estudo proposto busca realizar uma análise reflexiva da inteligência artificial e como se dá o seu uso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, explorando os impactos gerados pela adoção dessa tecnologia. Para a produção deste trabalho, serão analisados conceitos jurídicos como os direitos individuais a privacidade, observadas as normas vigentes e parâmetros

filosóficos, psicológicos e sociais, em busca de uma interdisciplinariedade, para que seja possível fornecer um panorama abrangente em prol de entender as conceituações distintas para o tema bem como as implicações da utilização de IA.

Diante disso, a realização deste trabalho se deu através do uso da pesquisa bibliográfica como método na busca e revisão da literatura e dos dados existentes para compreender as aplicações da IA no TJCE. Para a coleta de dados foram utilizadas plataformas como google acadêmico e o portal da *CAPES*. Com o apoio de palavras-chave, foram selecionados os trabalhos pertinentes ao tema, tendo por fontes livros, artigos científicos e documentos oficiais do TJCE e do CNJ, que tratem sobre a óptica dos conflitos sociais causados pelas transformações tecnológicas. Essa abordagem metodológica se adequa ao objetivo de explorar e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos existentes sobre o tema, permitindo uma análise embasada sobre as consequências da IA no judiciário.

O objetivo é contribuir acadêmica e socialmente por meio de uma análise reflexiva sobre IA a partir da experiência do TJCE, de forma que seja possível uma compreensão do direito de forma ampla em prol de investigar as diferentes nuances, conceitos e normas sobre IA, verificando o que está sendo instituído e qual o impacto processual no Ceará, para então analisar as problemáticas do uso no contexto jurídico, almejando que, ao fim, seja formado o debate que forneça os subsídios para a tomada de decisões e o aprimoramento dos serviços prestados, não apenas pelo TJCE, mas por todo o Poder Judiciário, aduzindo questionamentos para um melhor desenvolvimento social a partir da IA.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inteligência artificial parece ser o assunto do momento, desde que a empresa OpenAI disponibilizou ao público um de seus produtos, o ChatGPT, mecanismo baseado em IA que possibilita ao usuário, sem uma explicação simplória, dialogar com a máquina. GPT significa *generative pre-trained transformer*, em uma tradução livre pode ser entendida como transformador generativo pré-treinado, ou seja, um programa que oferece informações a partir da necessidade, por meio de seu treinamento, embora para alguns possa parecer estar diante de algo como o oráculo de Delfos com conhecimento profético e sabedoria mística, em muito se distancia disso.

Apesar de haver socialmente um desconhecimento sobre IA, é possível verificar que ela está presente na vida das pessoas há um certo tempo, por meio de aparelhos celulares, que são grandes difusores e demonstrativos dos avanços tecnológicos atuais. Tratando propriamente de IA, esse tipo de tecnologia está no cotidiano, podendo ser exemplificado pelos corretores ortográficos e também nos assistentes pessoais como Google Assistente e Alexa, que auxiliam o usuário em tarefas rotineiras, podendo controlar outros dispositivos através da internet das coisas.²

Diante da presença desses mecanismos tecnológicos no cotidiano e da publicização em torno deles, é natural imaginar que há fácil assimilação dos conceitos que envolvem a inteligência artificial. Porém, é uma tarefa difícil conceituá-la, uma vez que não há uma definição única e precisa, com as discussões e pesquisas sobre inteligência artificial não sendo algo apenas da atualidade.

O mundo está em um processo de reestruturação com mudanças bruscas devido às transformações relacionadas a um novo paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de comunicação e informação, que começaram a tomar forma ainda nos anos de 1960, conforme aduziram Castells e Cardoso (2005, p. 18). Tal pensamento que já era, há décadas, difundido, a cada dia se mostra mais comum, devido à rapidez com que essas tecnologias se desenvolvem, atingindo cada vez mais pessoas.

² 42 ways Google Assistant can make you more efficient on Android. Computerworld, 2022. Disponível em: <<https://www.computerworld.com/article/3255009/google-assistant-efficiency-tips-android.html>>

A inteligência artificial é um campo da ciência da computação. Fazendo um paralelo, é como dizer que o direito é um campo da ciência social, portanto, é estabelecido como uma área de produção de conhecimento científico. O termo inteligência artificial foi elaborado em 1956 pelo cientista americano John McCarthy, um dos pioneiros no campo da computação, ao convidar pesquisadores para um evento para discutir a capacidade de fazer máquinas serem inteligentes.³ Entretanto os estudos sobre o que se entende hoje por IA surgem ainda antes, quando o britânico Alan Turing, considerado como o pai da computação moderna, propôs em uma de suas obras o questionamento “Can machines think?” (Turing, 1950), em uma tradução simples, algo como “As máquinas podem pensar?”, desenvolvendo o que viria a ser conhecido como Teoria de Turing.

O teste consistia em um diálogo entre um humano e uma máquina, com um outro ser humano como avaliador o qual deveria descobrir qual era qual. Se a máquina conseguisse enganar o avaliador, fazendo-o acreditar que era o humano, ela seria considerada inteligente. Uma vez tendo conseguido se passar por humano, modelo definitivamente tido como inteligente, de tal modo que outro humano não teve a capacidade de distinguir a diferença, seria a máquina também inteligente (Gomes, 2010).

Embora McCarthy tenha sistematizado o termo e iniciado formalmente a pesquisa acadêmica em IA, é inegável que a visão de Turing pavimentou o caminho. Sua abordagem interdisciplinar, que combinava matemática, lógica e filosofia, lançou as bases para que futuras gerações pudessem explorar o potencial de criar máquinas capazes de replicar aspectos da inteligência humana. Dessa forma, os trabalhos de Turing e McCarthy representam um diálogo histórico entre teoria e prática, inaugurando uma das áreas mais fascinantes e controversas da ciência contemporânea.

Porém, ainda antes de se pensar em IA, Isaac Asimov, em sua obra “Eu, robô”, trabalhou a ideia de máquinas com capacidades humanas. Mas sua obra destaca-se, para além da ficção, para a ideia de regras a serem seguidas pelos robôs, que vieram a ser conhecidas como as três leis da robótica, que são antes de tudo normas principiológicas que visam a proteger o ser humano. As leis são:

Um: um robô não pode ferir um ser humano, ou, por omissão, permitir que um ser humano sofra algum mal;

³ The 1956 Dartmouth Workshop: The Birthplace of Artificial Intelligence (AI). Disponível em: <https://securing.ai/ai/dartmouth-birth-ai/>

Dois: um robô deve obedecer às ordens que lhe sejam dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens contrariem a Primeira Lei;
Três: um robô deve proteger sua própria existência enquanto tal proteção não entrar em conflito com a Primeira ou Segunda Leis. (ASIMOV, 1969).

No fim da obra, Asimov vai apresentar uma nova regra, que veio a ser conhecida como “Lei Zero” e diz que “Nenhuma Máquina pode causar mal à humanidade ou, por omissão, permitir que a humanidade sofra danos” (ASIMOV, 1969). Essas regras preconizam a preocupação do ser humano perante as máquinas e de que forma elas podem vir a fazer mal. Ele aponta em sua obra que a sociedade traz consigo medo de ser substituído pelo avanço tecnológico. Esse medo deriva de uma visão negativa sobre a tecnologia, que vem a partir das transformações das relações de emprego ao longo da história, podendo ser representada em produções cinematográficas, mas também se acentua quando pesquisadores passam a produzir obras sobre os perigos da IA, como afirmam Belli, Júnior e Medeiros (2020).

O desenvolvimento dessa percepção por parte da sociedade com a modernização e IA ocorre a partir da relação dos indivíduos com o que está sendo percebido. As pessoas têm suas percepções marcadas por suas experiências, mas também pelas informações transmitidas por outros sobre suas experiências, sem ter vivenciado o objeto de percepção, como vão mostrar Barros e Sant’Ana (2023, p. 11-12). Assim, a busca pelo entendimento da IA, de como as relações vão se aplicar ao ser humano, e do que é ser inteligente é de necessária compreensão, uma vez que essa característica representa para o ser humano o que a artificialidade dessa mesma característica pode fazê-lo se sentir ameaçado.

2.1 O que é inteligência?

Diante desse cenário que vem sendo construído ao longo da história, surge uma série de questionamentos sobre a natureza da inteligência e a possibilidade de ela ser de alguma forma manifestada artificialmente. Esse debate transcende o campo técnico computacional, adentrando questões epistemológicas e psicológicas que envolvem a definição, os limites e as implicações do conceito de inteligência.

Tendo por parâmetro inicial a etimologia, a palavra “inteligência” deriva do latim *intelleger*, que pode ser traduzido como “entendimento” ou “compreensão”. Sua formação é composta pela junção dos termos *inter*, que significa “entre”, e *legere*, cujo significado pode ser “recolher” ou “escolher”. Essa origem remete à ideia de “olhar para dentro de si”, como uma capacidade intrínseca de discernir, interpretar e conectar elementos de um determinado contexto para extrair significado e orientação, em outras palavras, seria a habilidade de entender os acontecimentos externos a partir da compreensão dos próprios pensamentos.

A partir dessa definição, o conceito de inteligência envolve não apenas a capacidade de obter informações, mas de analisá-las e utilizá-las de modo diverso, variando a depender das necessidades de cada circunstância. Agora, quando transposto para a ideia do artificial, o termo suscita uma série de indagações: até que ponto, os mecanismos construídos pelo ser humano, como os sistemas de Inteligência Artificial, podem replicar ou superar os processos cognitivos humanos? O “entendimento” promovido por máquinas é semelhante ao entendimento humano, ou se trata de uma imitação sem a capacidade de usar elementos como subjetividade e consciência?

Essas reflexões levam à necessidade de rever a própria essência do que consideramos ser inteligente, questionando as fronteiras entre o natural e o artificial. O significado etimológico de “recolher entre” pode ser aplicado à IA, na medida em que ela é projetada para selecionar, processar e integrar informações em redes complexas. Entretanto, para além da simples compreensão etimológica da palavra, é necessário, antes de tudo, estabelecer uma conceituação para o termo “inteligência”, considerando que ele pode ser interpretado de maneiras distintas, já que não há consenso sobre seu significado.

O debate sobre a inteligência é antigo e atravessa séculos, envolvendo filósofos, cientistas e pensadores de diferentes épocas. Desde a Antiguidade, filósofos buscavam compreender as capacidades de pensamento do ser humano, incluindo o raciocínio lógico, a memória e a habilidade de aprender. Platão acreditava na dualidade do mundo de modo que ele acreditava na existência do mundo das ideias, onde tudo existia em perfeição e que essa existência era refletida no mundo a partir do pensamento humano, o que pode ser entendido como sendo a inteligência. Essa compreensão de inteligência se dava a partir da observação da realidade mediante uma análise metafísica da existência, que só seria possível

diante da dualidade do ser humano, entre corpo finito e uma alma imortal, pela qual o mundo das ideias seria acessível.

Já na era moderna, o desenvolvimento das ciências experimentais trouxe novas abordagens para estudar a inteligência, integrando-a ao campo da psicologia. Dentro dessa ciência, diversas teorias tentam explicar a inteligência a partir de perspectivas distintas. Por exemplo, a teoria das inteligências múltiplas, que visualiza a inteligência de uma maneira abrangente em que o ser humano pode produzir conhecimento e perpassar compreensões do mundo de formas distintas, sem a existência de um caminho único para o intelecto, vai afirmar a linguista Iana Lima de Almeida Barros que a inteligência perpassa por “uma concepção essencialmente pluralista da mente que reconhece muitas facetas distintas na cognição e que postula a existência de diferentes potenciais cognitivos nas pessoas” (Barros, 2022).

Essa forma de compreensão foi sugerida pelo psicólogo americano Howard Gardner. Na sua abordagem, propôs uma tentativa de se afastar dos métodos de verificação e quantificação de inteligência, como o Quociente de Inteligência (QI), que priorizavam habilidades lógico-matemáticas e linguísticas em detrimento de outras capacidades cognitivas e sociais.

O psicólogo americano argumenta que a inteligência não é um constructo único e uniforme, mas sim um conjunto de habilidades distintas, cada uma relevante em diferentes contextos, conceituando inteligência como “um potencial biopsicológico para processar informação que se pode ativar em contexto cultural concreto para resolver problemas ou criar produtos que têm valor para uma cultura” (Gardner, 2001, p. 47). Segundo sua teoria, existem os seguintes tipos de inteligências: linguística, lógico-matemática, espacial, musical, corporal cinestésica, interpessoal, intrapessoal e naturalista. Essa classificação enfatiza que indivíduos possuem diferentes combinações dessas inteligências, o que explica a diversidade nas formas de aprender, resolver problemas e interagir com o mundo.

A crítica em torno dos métodos tradicionais de avaliação de inteligência, como o QI, decorre da ideia de que as métricas sobre inteligência se concentram em habilidades mensuráveis de maneira padronizada, ignorando outros aspectos relevantes do potencial humano, os quais negligenciariam competências práticas, criativas e emocionais, perpetuando uma visão reducionista do que significa ser inteligente. Travessos (2021) vai dizer que essas ideias tradicionais atribuem a

inteligência como apenas a capacidade de realizar testes, atribuindo inteligência como algo que não se modifica com o tempo.

Diante de conceituações distintas, a ausência de um consenso sobre o significado da inteligência reflete a complexidade do fenômeno e sua interseção com diversas dimensões da experiência humana, como a cultura, o ambiente social e os avanços tecnológicos. Além disso, com o desenvolvimento de mecanismos que visam a Inteligência Artificial, faz o debate contemporâneo expande-se para incluir questões sobre a capacidade de máquinas replicarem, imitarem ou até mesmo superarem os processos cognitivos humanos. Assim, a discussão sobre o que é inteligência permanece dinâmica, desafiando continuamente nossas compreensões e abrindo novos horizontes para o conhecimento.

2.2 A inteligência pode ser artificial?

Diante desses estudos e conceitos sobre a inteligência, observa-se que essa capacidade tem sido amplamente discutida tanto nas ciências naturais quanto sociais, de forma que vem a ser muitas vezes tratada como uma característica inerente ao ser humano ou até como uma habilidade capaz de ser desenvolvida e aprimorada ao longo do tempo. A inteligência, sob essa ótica, não é algo fixo, mas um processo dinâmico, moldado pelas experiências, pelo aprendizado, e através da adaptação das realidades, as quais são perpassadas pelas pessoas ao longo de suas vidas. Nesse contexto, surge o seguinte questionamento: se a inteligência humana é compreendida como algo que pode ser desenvolvido, por que não pensar na possibilidade de ela ser replicada ou até mesmo simulada artificialmente?

A questão da IA ultrapassa os limites da simples reprodução mecânica de capacidades humanas; ela nos obriga a refletir ainda mais sobre o que, de fato, define a inteligência. Seria a capacidade de resolver problemas complexos? De aprender de forma autônoma? Se essas qualidades podem ser implementadas em sistemas não biológicos, então surge a possibilidade de que a inteligência não seja exclusivamente humana, mas um conceito mais amplo, capaz de abranger tanto mentes naturais quanto mentes artificiais. Assim, faz surgir o questionamento sobre até que ponto a “inteligência” pode ser considerada como realmente artificial, ou seria ela apenas uma simulação avançada de padrões humanos.

Estes são questionamentos que não possuem uma resposta única e

simples. Dentre as linhas de pensamento existentes, Fernandes (2003) entende que a “inteligência artificial é um tipo de inteligência produzida pelo homem para dotar máquinas de algum tipo de habilidade que simula a inteligência humana”, ou seja, o conhecimento e habilidades pertencem aos seres humanos, os quais transferem para os seres inanimados, em busca de que tais seres possam reproduzir o comportamento desejado.

Desse modo, a inteligência não pode ser propriamente considerada “artificial”, uma vez que ela está essencialmente vinculada aos mecanismos desenvolvidos e programados a partir da inteligência humana. As chamadas IA's, atualmente não possuem autonomia criativa genuína ou uma essência própria que permita ultrapassar os limites do que foi concebido por seus criadores. Elas operam como um reflexo da inteligência natural, sendo dependentes do pensamento humano tanto em sua origem quanto em sua capacidade de expansão. Luger (2013), ao tratar sobre a IA, dirá que há um “problema” justamente pelo debate sobre o que é a inteligência, mas ele a compreende como sendo problemas e métodos estudados pelos pesquisadores de IA, afirmando que, assim como toda ciência é um prendimento humano, ela deve ser entendida dentro do seu contexto.

A IA é uma ideia propriamente da computação, em que as máquinas possuem o poder de interpretar os dados que lhe foram apresentados utilizando-se desse conhecimento para resolver questões para as quais elas foram programadas, como aduzem Barbosa e Pontes (2019). Assim, apesar de possuírem a capacidade de realizar cálculos, reconhecer padrões e, até certo ponto, simular processos de aprendizado, esses sistemas sempre permanecem limitados à base de dados e algoritmos previamente estabelecidos. Ou seja, sua “inteligência” é, na verdade, uma extensão daquilo que já foi idealizado, configurado e modelado pelo ser humano. Elas não possuem intencionalidade, consciência ou mesmo a habilidade de conceber algo verdadeiramente novo no sentido criativo pleno; em vez disso, elas reproduzem e reorganizam o conhecimento já existente de maneiras que aparentam inovação.

Portanto, a IA deve ser entendida como uma ferramenta sofisticada, uma manifestação do pensamento humano, ao invés de uma inteligência autônoma em si. Esse entendimento reforça a distinção entre a inteligência natural, que é inerentemente criativa, adaptativa e emocional, e os sistemas artificiais, que funcionam como máquinas programáveis, capazes de realizar feitos

impressionantes, mas sempre dentro dos limites impostos por quem as concebeu. Em última análise, as IA's são apenas retrato da inteligência humana, reproduzindo o que está ao seu alcance.

2.3 Técnicas e algoritmos de inteligência artificial.

Para seu funcionamento, a IA é programada para analisar e processar massivos volumes de informações, por meio do que irá obter os seus resultados. Para que seja possível capacitar a inteligência artificial, é necessária a utilização de algoritmos os quais serão responsáveis por realizar a análise e processamento. O uso desses algoritmos para obter dados e aprender com eles para que o sistema de IA que se desenvolve adquira a capacidade de realizar a tarefa pretendida é o que se denomina como *Machine Learning*, traduzido como aprendizado de máquina. (Teixeira, 2024).

O aprendizado de máquina é o próprio desenvolvimento algorítmico e uso para que os modelos de IA aprendam as informações, sendo definido como a “tecnologia que propicia aos sistemas a capacidade de aprenderem sozinhos e tomarem decisões autônomas, seguindo o processamento de dados e identificação de padrões.” (Barbosa; Pontes, 2019, p 19). Esse procedimento permite que os sistemas não apenas executem tarefas programadas, mas também aprendam e se aprimorem com base nos dados aos quais têm acesso.

Dentro do aprendizado de máquina há o *Deep Learning*, traduzido como aprendizado profundo, que é um processo de *Machine Learning* que capacita as IA's baseadas nas redes neurais do cérebro humano. A ideia que baseia o aprendizado profundo reside na sua busca por especificidade, de modo que irá desenvolver mais camadas nessas redes neurais, para que o sistema seja cada vez mais capaz de identificar e de replicar elementos dotados de complexidade, por meio da análise de padrões de difícil percepção ou complexidade nos dados.

É necessária, ainda, a compreensão de que um método de automação não é o mesmo que inteligência artificial. Teixeira (2024, p. 219) diz que o processo de automação não depende da capacidade de raciocínio da máquina, ao contrário da IA. Ou seja, na automação o que ocorre é a repetição mecanizada da atividade do modo em que foi programado o sistema, enquanto na IA a partir dos dados adquiridos, a própria máquina define o modo que irá realizar a atividade.

2.4 Legislação e regulamentação relacionadas ao uso da inteligência artificial no Brasil.

Apesar dessas nuances computacionais, psicológicas e até filosóficas, que enriquecem o debate em torno da inteligência artificial, o presente trabalho adota como uma de suas principais premissas a análise desses aspectos sob a ótica do direito. Busca-se compreender como tais questões se conectam ao ordenamento jurídico, investigando as implicações legais e normativas que emergem dessa interação.

Os avanços tecnológicos e os conceitos multidisciplinares impactam as estruturas jurídicas. Exigem-se constantes adaptações e novos entendimentos para responder aos desafios trazidos, atualmente, por sistemas de IA, que irão diretamente influenciar áreas como a responsabilidade civil, a proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais, a ética no desenvolvimento tecnológico e a governança de novas tecnologias.

Diante do uso de novas tecnologias no Poder Judiciário, o potencial das IA's em contribuir com o próprio sistema de justiça é grande, mas levanta riscos associados a um uso indiscriminado ou pouco regulamentado dessas tecnologias. Nesse sentido, Moraes e Simões (2024), afirmam que a IA deve ser regulada não apenas no âmbito judiciário mas em todos os segmentos que se utilizam dessa tecnologia como forma de garantir a segurança e os direitos individuais.

Dentro dessa perspectiva de mudança tecnológica, a legislação deve acompanhar tal evolução. No Brasil, a proteção de dados é essencial e direito das pessoas, como estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei nº 13.709/2018.

Apesar de existirem leis que tratam dos novos paradigmas tecnológicos, observa-se que mecanismos de inteligência artificial, apesar de já serem uma realidade e estarem causando um grande avanço e uma mudança impactante na sociedade, não foram tema sobre o qual o poder legislativo nacional do Brasil tenha protagonizado sua atuação em busca de acompanhar a crescente demanda de regulação. Em que pese a Constituição Federal (CF/88) estabelecer em seu artigo 218 que é obrigação estatal a promoção do desenvolvimento científico, no Brasil, não existe uma legislação específica que trate diretamente de IA (Teixeira, 2024).

Apesar de não haver no Brasil leis relacionadas às inteligências artificiais, o Poder Legislativo, diante desse avanço tecnológico de grande impacto social, já busca proporcionar um anteparo legal sobre o assunto, constando nas casas legislativas nacional, a tramitação de projetos de lei (PL) que visam regulamentar as IA's dentro do território nacional. Isso decorre do fato de o tema ter ganhado cada vez mais relevância no cenário jurídico e político.

A ausência de leis sobre a questão deixa lacunas em diversas áreas, o que aumenta a urgência de estabelecer um marco legal que regule o uso, o desenvolvimento e a implementação de sistemas de inteligência artificial. Com esse cenário e diante da necessidade de adequação às novas demandas tecnológicas, as propostas legislativas buscam regulamentar o uso de IA's, mas também estabelecer princípios éticos e diretrizes de governança, com vistas a promover um desenvolvimento tecnológico responsável e alinhado aos direitos fundamentais. Um dos projetos de lei mais antigo que trata do tema no Brasil é o PL 21/2020, de autoria do deputado cearense Eduardo Bismarck, que já foi votado na Câmara dos Deputados e aguarda votação no Senado.

O objetivo central do projeto é implementar um marco legal que possa servir como guia claro e abrangente para orientar tanto o poder público quanto as empresas privadas e outros setores da sociedade na interação com essa tecnologia. Entretanto, a morosidade política faz com que a tramitação seja retardada. Além desse PL, foi aprovado pelo Senado, o PL nº 2338/2023, no dia 10/12/2024, e encaminhado para a Câmara dos Deputados. Os diferentes projetos em tramitação, em caminhos opostos de trâmite faz com que haja uma ainda maior dificuldade de aprovação da legislação pertinente ao assunto.

A carência de norma, por si só, já causa um problema, uma vez que inexistência de lei não torna o uso de IA proibido, mas faz com que sua utilização não tenha parâmetros mínimos. Com isso, diante da ausência de legislação em razão da morosidade legislativa, o CNJ, diante do avanço tecnológico inevitável, bem como da necessidade de garantir que os mecanismos de IA com aplicação ao poder judiciário sejam desenvolvidos com fundamento legal, instituiu normas próprias, a serem seguidas pelos tribunais do país ao se valerem desse tipo de tecnologia.

Assim, tem-se a Portaria nº 271 de 04/12/2020, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Essa norma estabelece uma

conceituação de IA para o Poder Judiciário, quando no artigo 2º, fixa três diferentes tipos de projetos: a criação de soluções para automação dos processos, seja judicial ou administrativo; a apresentação de análise de dados do próprio poder judiciário; e a promoção de mecanismos de auxílio à tomada de decisão de magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais.

Outra norma instituída pelo CNJ, que deve ser observada em complementação a esta regulação, dispondo sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, é a Resolução nº 332/2020. Essa norma, de importante valor, tem o condão de garantir que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras e que seu uso deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais.

Assim, tem-se o CNJ como moderador da aplicação das IA's e de outras tecnologias que façam parte da transformação digital do Judiciário, por meio do chamado Programa Justiça 4.0. Outro importante componente é a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, instituída pela Resolução nº 335/2020 do CNJ, que consiste em um meio de desenvolvimento colaborativo entre os tribunais para garantir a unificação do trâmite processual no país.

3 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A regulamentação da modernização na atividade jurídica, com destaque para o judiciário, por meio do avanço da IA, tem promovido transformações significativas, especialmente em tribunais em busca de eficiência perante a grande demanda da sociedade. O Tribunal Alencarino está envolto neste contexto, buscando utilizar a tecnologia na aplicação do direito e na melhora processual, para consolidar sua atuação e, para isso, adotou um planejamento de médio prazo, por meio da criação do Plano Estratégico 2030, regulado através da resolução do órgão especial 07/2021. Essa estratégia, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), visa a quebrar barreiras sociais.

Esse plano estratégico traçou um caminho para mudança não apenas tecnológica. Estabelece valores para garantir que sejam alcançadas as metas e o bem aplicados os recursos financeiros da instituição. No entanto, a busca por eficiência não deve obscurecer questões éticas e jurídicas sobre como a dependência de algoritmos para triagem de demandas, análise preditiva e sugestão de decisões pode, por exemplo, comprometer a análise humanizada de casos complexos, desrespeitando a individualidade e a diversidade das questões judiciais, como previstas na Agenda 2030. Porém, para uma análise adequada, é preciso inicialmente, conhecer a instituição e observar como esse processo está ocorrendo.

3.1 Histórico e organização da Corte

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é a instituição que representa o Poder Judiciário neste ente federativo, sendo órgão máximo da justiça cearense. A Corte é antiga, tendo completado em 2024 seus 150 anos. O órgão máximo do poder judiciário estadual surge durante o reinado de Dom Pedro II, em 3 de fevereiro de 1874, mas sua autorização vem no ano anterior, pelo decreto nº 2.342 de 6 de agosto de 1873. A norma visava a cumprir a constituição imperial que estabelecia garantias de descentralização da justiça como meio de atender à necessidade da sociedade.

A Corte surge sob o nome de Tribunal da Relação de Fortaleza e tinha a função de servir como segundo grau de jurisdição para as comarcas das províncias do Ceará e do Rio Grande do Norte. Ao longo do tempo, o Estado Potiguar deixou de fazer parte da circunscrição da Corte, tendo passado por diversas nomenclaturas ao longo dos anos até ser denominado de Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por força da constituição federal de 1947. O TJCE passa por grandes transformações que seguem os rumos da história de desenvolvimento da Justiça no Brasil. A Corte vai vivenciar as mudanças assim como ocorreu com os poderes no âmbito federal de igual modo com que os outros perpassaram a mudança da Monarquia para República, das ditaduras para a democracia até que se chegue na atualidade na sexta república (Cisne; Cisne, 2014).

A Corte, desde sua criação, até a atualidade, possui o papel de ser a entidade responsável por revisar as decisões judiciais, como segundo grau de jurisdição, conforme é estabelecido pela constituição estadual e na lei de organização judiciária do Ceará (lei nº 16.397/17).

3.2 Iniciativas de modernização e implementação da inteligência artificial no tribunal.

O TJCE, como forma de cumprir suas atribuições de modo mais eficaz, vem há tempos tentando protagonizar a utilização desses novos meios tecnológicos na prestação jurisdicional. Ao longo da história, diante dos avanços, a Corte passou por diversas modernizações em prol de um melhor atendimento ao jurisdicionado. No início, eram utilizados papel e pena para lavrar as decisões proferidas, passando posteriormente às máquinas de escrever, por volta de meados da primeira metade do século XX.

À medida em que surgiam novos mecanismos para melhorar a atuação do poder judiciário cearense, elas passavam a ser incorporadas à prestação jurisdicional, como a máquina de fax e o uso de computadores, que passaram a ser essenciais diante da informatização promovida pela lei do processo eletrônico, nº 11.419/2006, fazendo com que os processos comesçassem a tramitar também de modo virtual.⁴

⁴. Da pena ao computador: a evolução tecnológica no Judiciário cearense. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/da-pena-ao-computador-a-evolucao-tecnologica-no-judiciario>

As ações em prol da modernização para a era da computação iniciaram há mais de uma década. No ano de 2009, iniciou-se o processo de “virtualização de processos”, com a promessa de promover uma maior celeridade por meio da digitalização de processos judiciais, que deveria atingir todo o estado.⁵ Em que pese ter iniciado na primeira década do século, apenas durante a pandemia da COVID-19 que se alcançou o estágio final de digitalização, em todo o Estado do Ceará, com 90% dos processos estando digitalizados em novembro de 2020, restando menos de 128 mil processos físicos para serem digitalizados, 10% do acervo, à época.⁶

Apesar do atraso, diante desse cenário atual, com as ações judiciais tramitando eletronicamente, a aplicação de tecnologias específicas se mostrou de extrema relevância, para aprimorar os serviços à população, uma vez que conforme aduzem Bordoni e Tonet (2020, p. 153), “os tradicionais métodos de resolver as questões postas ao Poder Judiciário não atendem a todas as demandas, não evitam novas disputas”.

Como forma de atender às demandas da sociedade e às diretrizes estabelecidas pelo CNJ, o TJCE diante dos novos paradigmas tecnológicos, editou a Resolução nº 09/2021 do Órgão Especial, podendo-se aduzir esta norma como a representação um marco no processo de transformação digital do Poder Judiciário cearense. Essa norma institui o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que surge com o objetivo de modernizar os serviços judiciais, aumentando a eficiência no atendimento do jurisdicionado.

Esse programa surgiu como uma resposta às exigências de uma prestação jurisdicional mais eficiente, acessível e tecnológica, especialmente em um contexto de transformações aceleradas pela pandemia de COVID-19, que evidenciou a necessidade de adaptação dos tribunais às ferramentas digitais para garantir a continuidade dos serviços judiciais

O Promojud está vinculado ao Plano Estratégico do Poder Judiciário do Ceará para 2021-2030. Esse plano tem como um de seus objetivos estratégicos o desenvolvimento de um sistema judiciário mais ágil, acessível e resolutivo,

cearense/

⁵ TJ mobiliza força-tarefa para digitalização. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tj-mobiliza-forca-tarefa-para-digitalizacao-2/>

⁶ TJCE alcança 90% de digitalização das ações e inicia última etapa para concluir acervo processual. Disponível em <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-alcanca-90-de-digitalizacao-das-acoes-e-inicia-ultima-etapa-para-concluir-acervo-processual/#:~:text=Al%C3%A9m%20de%20proporciona%20maior%20celeridade%20ao%20andamento%20processual,%20a%20digitaliza%C3%A7%C3%A3o.>

alinhando-se a metas nacionais e internacionais de eficiência na administração pública. Além disso, o TJCE também tem por objetivo a aplicação da Agenda 2030, como forma de por meio da justiça, mitigar as desigualdades sociais.

Através desse programa, busca-se fortalecer a governança interna e a gestão administrativa, usando ferramentas digitais. Para isso, o sistema de governança criado pela resolução se estrutura em três níveis: o estratégico, o tático e o operacional. No nível estratégico, a Presidência do TJCE e patrocinadores tomam decisões estratégicas e acompanham a execução do programa. O nível tático envolve a Unidade de Gerenciamento do Programa, responsável por monitorar e garantir o alinhamento com as diretrizes. Já o nível operacional é composto por equipes que executam os projetos, assegurando a conformidade das entregas e mitigando riscos.

Além disso, a resolução destaca a importância de uma gestão de riscos eficiente. O Promojud prevê monitoramento contínuo dos riscos, garantindo que medidas corretivas sejam adotadas rapidamente em caso de desvios. O Promojud é o processo de transformação digital, no qual é prometido trazer grandes melhorias para o Judiciário do Ceará, não apenas em termos de eficiência interna, mas também na qualidade do atendimento ao cidadão. A modernização digital do sistema seria um facilitador ao acesso à justiça, reduzindo o tempo de tramitação de processos, e trazendo mais transparência à população.

Dessa forma, o que se busca é uma resposta às demandas contemporâneas por um Judiciário mais eficiente, transparente e acessível. Ao buscar combinar transformação digital com um projeto de governança bem estruturada, o TJCE possui a intenção de dar um passo importante para efetivamente se modernizar, adaptando-se às exigências de um mundo cada vez mais digital, porém, sendo o Promojud uma política em curso, não tendo se passado, ainda à metade do período de operacionalização, não se pode ter uma análise precisa sobre a eficácia programa.

Dentro do Promojud são desenvolvidos projetos de Inteligência Artificial na Prestação Jurisdicional com o objetivo de automatizar rotinas e demandas repetitivas, como expedientes, modelos de julgamento e sobrestamento processual. Para a viabilização financeira foi firmada parceria entre o TJCE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), representando um esforço significativo para aprimorar a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional no estado.

Ele é viabilizado graças a uma parceria estratégica entre o TJCE e o BID, por meio de um financiamento no valor de U\$ 35 milhões de dólares. Esse aporte financeiro é direcionado à modernização tecnológica, à capacitação de recursos humanos e à implementação de soluções administrativas inovadoras, todas voltadas para a superação de desafios estruturais históricos, como a morosidade processual.

Ademais, o Promojud, alcançando seu objetivo, ilustrará a convergência entre eficiência administrativa e a promoção dos direitos fundamentais, enfatizando a importância de um Poder Judiciário que atenda, de forma célere, às demandas sociais. Assim, a iniciativa transcende a perspectiva técnica, tornando-se um marco para a governança judicial e para a democratização da justiça.

Para a realização destes projetos de IA, a Corte cearense firmou parcerias e colaborações com instituições de pesquisa com a Universidade de Fortaleza (Unifor), empresas de tecnologia, bem como com outros tribunais pelo país.

3.3 Principais sistemas e ferramentas baseados em inteligência artificial utilizados.

Tendo em mente essa perspectiva, é necessário observar como está se dando a atuação da inteligência artificial no TJCE. Para tramitação de processos judiciais, a Corte se utiliza do Sistema de Automação da Justiça, o SAJ, e o Processo Judicial Eletrônico, o PJe, e é dentro desses sistemas que a IA será aplicada.

Como exemplo, tem-se a implementação, por meio Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), em 2019, o sistema Leia (*Legal Intelligence Advisor*), que serve dentre outras funções, para que um magistrado, ao julgar um processo de determinado tema, disponha de um modelo de decisão vinculado adequadamente ao mesmo, conforme aduziu o, à época, juiz auxiliar da Vice-presidência, Cláudio Ibiapina (2019, online), no momento de implementação do sistema.

A Leia é uma tecnologia produzida pela empresa Softplan, que desenvolve o SAJ, a qual o denomina de “LEIA Precedentes”, é utilizada, além do Ceará, por outras cortes como Acre, Alagoas, Amazonas e Mato Grosso do Sul. Tem a sua utilização propriamente para suporte à tomada de decisão, por meio da análise semântica e estatística, observando inclusive “eventuais erros gramaticais, palavras

no plural, diferenças fonéticas, sinônimos e abreviações para que o processo de classificação fosse melhor potencializado”. Com esse sistema, é apresentada ao julgador uma análise do caso, com o detentor do poder de acatar ou não o exame sendo o magistrado, pois não há capacidade do robô para decidir por conta própria.⁷

No dia 22 de novembro de 2024, o TJCE promoveu o segundo evento institucional “convergência” para apresentar as inovações promovidas pela instituição. Durante o encontro, a Corte lançou oficialmente a plataforma do HUB Digital, concebida como ambiente virtual para concentrar e integrar as diversas soluções de automação, inteligência artificial, gestão de dados e demais inovações desenvolvidas ou adotadas pelo próprio TJCE⁸, conforme ilustrado pela figura 1.

Dentro do HUB Digital é possível encontrar 57 robôs de automação e 5 programas de IA e o aplicativo TJCE Mobile. Mas, em se tratando de IA, a primeira é a BERNIA, a Busca Eletrônica em Registros usando linguagem Natural, que constitui uma solução focada no agrupamento de processos com características semelhantes. Seu desenvolvimento tem origem no Tribunal de Justiça de Goiás, servindo para a identificação e união de processos com o mesmo fato e tese jurídica na petição inicial, para facilitar a tramitação destes processos.⁹

Figura 1 – HUB digital do TJCE



⁷ Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-implantar-sistema-que-utiliza-inteligencia-artificial-em-processos/>

⁸ TJCE discute inovações tecnológicas e robotização em nova edição do Convergência. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-discute-inovacoes-tecnologicas-e-robotizacao-em-nova-edicao-do-convergencia/>

⁹ Acordo de cooperação entre TJCE e Tribunal de Goiás vai proporcionar mais agilidade na movimentação dos processos. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/acordo-de-cooperacao-entre-tjce-e-tribunal-de-goias-vai-proporcionar-mais-agilidade-na-movimentacao-dos-processos/>

Fonte: HUB digital.

No TJCE, seu uso é destinado ao agrupamento de demandas repetitivas e identificação das partes para conferir maior uniformidade, integridade e coerência às decisões judiciais, uma vez que o julgador terá reunido processos que tratem do mesmo assunto. A implementação da IA ocorreu em 5 de julho de 2023, com a sua primeira versão disponibilizada nas 8 Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Juizados Especiais, o Gabinete de um Desembargador, e na competência Cível Residual, Família e Sucessões. Para financiar as pesquisas de desenvolvimento foram utilizados os recursos do Promojud.

Ao reunir processos que apresentam conflitos semelhantes e igual questão de direito, a BERNIA contribui para a adoção de soluções judiciais mais harmônicas, já que é possível verificar as ações em unidades distintas, de modo que torna a prestação jurisdicional mais previsível e acessível, reforçando a estabilidade e a segurança jurídicas. Além disso, ao reduzir a dispersão de casos semelhantes em diferentes fases processuais a ferramenta possibilita a padronização de entendimentos, atenuando a heterogeneidade decisória e assegurando uma aplicação mais coerente da legislação.

Seu funcionamento se dá por meio de algoritmos de linguagem natural, ou seja, da análise semântica e de padrões linguísticos. A ferramenta identifica processos que compartilham similaridades, observando os fatos, fundamentos e pedidos das ações, agrupando-os em “*clusters*”¹⁰, que ficam identificados por competência (Figura 2), quantidade de processos relacionados (Figura 3), situação processual, dentre outras. A equipe do TJCE ao repassar as informações (Anexo A), trabalhava na disponibilização de uma nova versão da BERNIA, com nova interface e aprimoramento do desempenho, corrigindo erros e deixando-a mais funcional para os usuários.

Durante o desenvolvimento e a implementação do projeto, o TJCE identificou desafios como o acesso às bases de dados necessárias, que foi um dos principais obstáculos, uma vez que o modelo depende de informações precisas e bem estruturadas para realizar a classificação e o agrupamento adequado dos

¹⁰ Cluster é um termo em inglês que significa aglomerar ou aglomeração.

processos. A necessidade de disponibilização de infraestrutura de armazenamento dos dados necessários para a execução de testes foi outro desafio apresentado pelo Tribunal.

Dentro do HUB Digital, pelo qual é possível acessar o programa, não constam disponíveis instruções sobre seu uso, além do uso da plataforma ser restrito a servidores. Porém, o TJCE conta com um site específico de manuais e todos os sistemas utilizados pela Corte¹¹, através do qual é possível ver a interface da IA e saber como se utiliza.

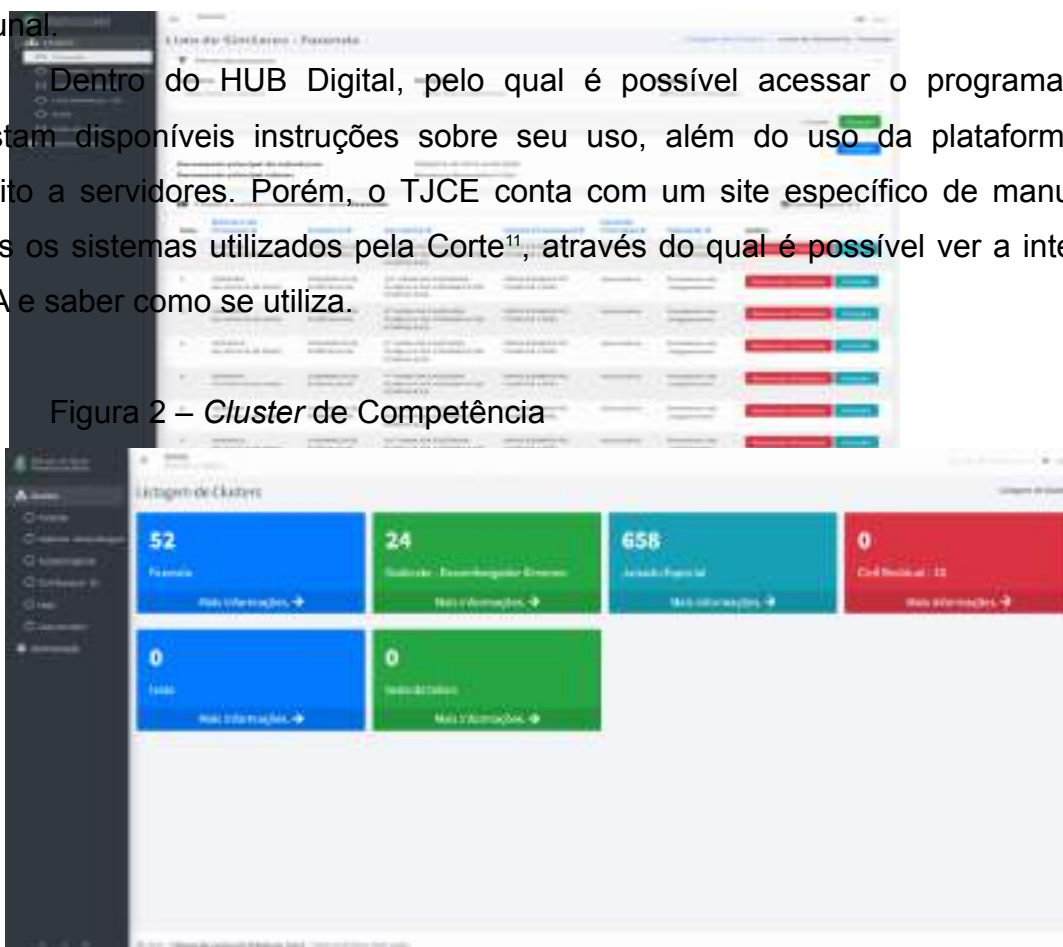


Figura 2 – *Cluster* de Competência

Fonte: Manuais de Usuário - Sistemas TJCE.

Figura 3 – *Cluster* de processos relacionados

¹¹ Manuais de Usuário – Sistemas TJCE. Disponível em: https://portaladmin.tjce.jus.br/manuais-usuario/index.php/Manuais_de_Usu%C3%A1rio_-_Sistemas_TJCE

Fonte: Manuais de Usuário - Sistemas TJCE

Outro sistema de IA é o programa “Proteção na Medida”. É uma IA que serve como predição de risco de revitimização de violência doméstica. Seu desenvolvimento ocorreu por meio de uma iniciativa do TJCE com o meio acadêmico, tendo sua idealização feita juiz Tiago Dias da Silva. O programa utiliza uma plataforma digital colaborativa que integra diversos órgãos de proteção, facilitando a comunicação e a tomada de decisões mais eficazes. A plataforma permite o cadastro de ocorrências de agressão, a aplicação de formulários de avaliação de risco e a formalização de pedidos de medidas protetivas de urgência.

O programa é fruto da pesquisa de mestrado do magistrado, intitulada “Gestão de Conflitos e de Alternativas Penais no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: o programa Proteção na Medida”, que investigou como o Poder Judiciário pode colaborar para reduzir os índices de violência doméstica, privilegiando alternativas penais que contribuam para a diminuição da violência e da taxa de encarceramento. Silva (2021) destaca alternativas penais como as medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica que são mais pertinentes do que manter um incentivo ao encarceramento como medida de controle principal

A plataforma permite o registro e o acompanhamento de ocorrências de violência doméstica, além de possibilitar a aplicação de formulários de avaliação de risco (Figura 4). Esses formulários seguem a Resolução Conjunta do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de nº 05/2020/CNJ/CNMP (Anexo C), que instituiu o formulário nacional de avaliação de risco, utilizando-o para identificar o nível de perigo em que a vítima se encontra, ajudando o magistrado a decidir quais medidas protetivas são mais adequadas para garantir a segurança da vítima.

Figura 4 – Formulário de avaliação de risco



Fonte: Manuais de Usuário - Sistemas TJCE

Uma vez que a avaliação de risco é realizada, o sistema facilita a formalização de pedidos de medidas protetivas de urgência. O juiz pode, então, tomar decisões mais rápidas sobre o caso, emitindo as medidas necessárias para proteger a vítima, como o afastamento do agressor, restrição de contato e outras ações preventivas. A plataforma permite o acompanhamento contínuo do caso, garantindo que as medidas sejam efetivamente cumpridas e proporcionando um monitoramento eficiente da situação de risco. O sistema também promove uma comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos, o que contribui para uma ação mais coordenada e eficaz no combate à violência doméstica.

Para facilitar o acesso ao sistema no HUB Digital, é disponibilizado um vídeo com as orientações para o acesso, cadastro de ocorrências e preenchimento do formulário¹². Porém, as gravações de instruções estão disponibilizadas apenas para a rede institucional do Tribunal, ou por meio de Virtual Private Network (VPN), que consiste no acesso remoto da rede institucional, o que pode representar uma dificuldade para que outras pessoas a utilizem. Apesar da existência de um manual¹³, a disponibilização dos vídeos amplia o acesso ao sistema.

A outra IA à disposição no Tribunal é a plataforma Talia. Conforme ilustrado pela figura 5, é uma IA capaz de converter arquivos de áudio e vídeo em texto, demonstrando um desempenho significativo na detecção das palavras ditas.

¹² Vídeo de como acessar o sistema. Disponível em: <https://tjnet/wp-content/uploads/2021/12/acessando-o-sistema.mp4>

Vídeo de como realizar um cadastro no sistema. Disponível em: <https://tjnet/wp-content/uploads/2021/12/cadastro-de-ocorrencia.mp4>

Vídeo de preenchimento do formulário. Disponível em: <https://tjnet/wp-content/uploads/2021/12/formulario-de-risco.mp4>

¹³ Proteção na Medida – Manual do usuário. Disponível em: https://portaladmin.tjce.jus.br/manuais-usuario/index.php/Prote%C3%A7%C3%A3o_na_Medida

Entretanto, seu funcionamento revelou um pequeno desafio quando palavras que se escrevem de formas distintas, porém foneticamente iguais, precisam ser corretamente interpretadas. Esse fenômeno fica evidente quando o próprio nome da plataforma, “Thalia”, é transcrito de maneira diversa daquela pretendida, evidenciando uma limitação dos algoritmos em lidar com homófonos ou variações fonéticas.

A utilização do recurso não requer a realização de login prévio, simplificando o acesso e diminuindo barreiras administrativas ao uso da ferramenta. Contudo, destaca-se a necessidade de conexão à rede interna de internet do Tribunal, ou VPN, não tendo sido possível a utilização por meio de rede doméstica.

Para garantir uma transcrição mais facilitada, a Talia oferece a opção de aprimorar a qualidade do áudio, reduzindo interferências indesejadas e ruídos que possam prejudicar o entendimento do conteúdo, visando a tornar a fala mais clara, viabilizando uma interpretação melhor do que está sendo dito. A ferramenta também possibilita a identificação individualizada de cada interlocutor no momento exato em que manifesta sua fala, permitindo ao usuário discernir, com maior precisão, quem está se expressando ao longo do discurso transcrito.

Outra funcionalidade destacada pela plataforma é a opção de “diarização”, um recurso cujo propósito é identificar as falas de distintos interlocutores. Com isso, o texto final apresenta uma organização mais sistemática, melhorando a compreensão do diálogo. Ademais, conforme demonstrado na figura 5, a Talia oferece recursos práticos ao usuário, como a possibilidade de copiar integralmente o texto já transcrito ou gerar um documento pronto para download, facilitando o arquivamento, o compartilhamento e a utilização posterior do conteúdo.

Ao elaborar a Talia, o TJCE busca que seus servidores e magistrados encontrem um apoio considerável na elaboração de documentos que dependem da análise de longas falas, como no caso de audiências e elementos probatórios em áudio ou vídeo. A ferramenta, portanto, contribui não apenas para o registro do que foi dito, mas também para a otimização do fluxo de trabalho judicial, reduzindo o tempo destinado a tarefas puramente manuais de transcrição.

É importante ressaltar, contudo, que a eficácia da Talia depende em parte da qualidade do áudio fornecido. Na demonstração apresentada na figura 5, o áudio utilizado não apresentou interrupções ou degradações, propiciando um bom resultado na digitalização do texto. Em contrapartida, a ferramenta pode enfrentar

dificuldades na transcrição de vídeos e áudios marcados por interrupções, sobreposições de vozes, ruídos persistentes ou variações acentuadas no volume e na clareza da fala. Embora exista a opção de tratamento de áudio, tais situações demandam uma análise criteriosa, a fim de maximizar a precisão e a utilidade prática do texto resultante, de modo que não pode o usuário confiar cegamente no resultado apresentado.

Em suma, a Talia é uma ferramenta capaz de facilitar o trabalho de servidores e magistrados, garantindo maior eficiência e celeridade no processamento de informações gravadas por meio audiovisual. Ainda assim, seus limites e potenciais pontos de melhoria devem ser observados, de modo que a utilização da plataforma seja acompanhada por uma verificação humana e um gerenciamento criterioso da qualidade dos dados de entrada.

FIGURA 5 – Exemplo de uso da TALIA



Fonte: Autor.

Outra IA apresentada no HUB Digital é o Mecanismo Identificador de Atos Similares, de sigla MIDAS. Funciona como agrupamento de Atos Judiciais. É uma IA que automatiza o agrupamento de atos judiciais com características semelhantes. Por meio de algoritmos, a ferramenta detecta padrões em decisões, despachos e outros documentos processuais, para que o servidor possa dar cumprimento de uma maneira mais rápida. Essa funcionalidade é especialmente útil em demandas de massa, permitindo o tratamento conjunto de casos repetitivos.¹⁴ Somando essa IA com os mecanismos de automatização, os Robôs, é possível agrupar os atos em

¹⁴ Nova ferramenta de Inteligência Artificial do TJCE é lançada em encontro com gestores. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial-do-tjce-e-lancada-em-encontro-com-gestores/?utm_source=chatgpt.com.

que se vai trabalhar e dispor de uma automatização para o cumprimento desses atos que são semelhantes.

O TJCE possui um projeto em parceria com a Unifor, denominado “Projeto Cientista-Chefe”, que visa a produzir mecanismos capazes de explorar a quantidade de dados gerados pelo Poder Judiciário, para que as decisões judiciais sejam tomadas de forma mais célere. Dentro dessa parceria, surgiu o Sistema de Análise e Resumo de Ações, ou SARA, projetado para ser um sumarizador de processos.

Essa ferramenta utiliza inteligência artificial para ler e sintetizar informações contidas em peças processuais, como petições iniciais e decisões judiciais. O resultado é um resumo objetivo que pode ser utilizado para a elaboração de relatórios, minutas e acórdãos. Esse sistema se destaca por reduzir o tempo necessário para a leitura e análise de processos extensos, ajudando magistrados e servidores a focarem no conteúdo mais relevante.¹⁵

O sistema permite o carregamento de arquivos PDF de peças processos, independentemente da ordem, pois é capaz de compreender a sequência lógica dos documentos. Uma vez carregados, o SARA utiliza o OCR (*Optical Character Recognition*, ou Reconhecimento óptico de caracteres) para extrair textos de documentos digitalizados ou imagens, convertendo-os em conteúdo legível e utilizável, como demonstra a figura 6.

FIGURA 6 – Exemplo de uso da SARA



¹⁵ Idem.

Fonte: Guia do usuário do HUB Digital.

Após a extração do texto, o sistema possui um *prompt* (que são as instruções do usuário para orientar o sistema sobre como realizar a atividade pretendida) definido como padrão, mas permite que o usuário crie e personalize outros *prompts* para diferentes objetivos, garantindo flexibilidade na análise dos processos, demonstrado na figura 7 e 8. Diante das instruções apresentadas e da análise das peças processuais juntadas, o sistema irá elaborar o seu resultado, com o relatório do processo, como pode ser visto na figura 9.

FIGURA 7 – Seleção de *prompt*



Fonte: Guia do usuário do HUB Digital.

FIGURA 8 – Personalização de *prompt*



Fonte: Guia do usuário do HUB Digital.

Durante a segunda edição do evento convergência, a magistrada Danielle Estevam Albuquerque, ao relatar sobre o uso da SARA, ela indica que a IA é capaz de produzir minutas completas, para além dos relatórios, elaborando também a fundamentação e o dispositivo de uma decisão, inclusive brincou insinuando que a IA seria uma “estagiária de pós-graduação”, em referência à capacidade de produzir minutas de decisões.¹⁶

FIGURA 9 – Funcionamento da SARA



Fonte: Guia do usuário do HUB Digital.

O TJCE entende que os desafios em torno do sistema são o compartilhamento de informações para a sua internalização, a disponibilização de créditos do GPT para uso contínuo da ferramenta e que necessitam de uma maior infraestrutura de IA para produção. Para isso os responsáveis pelo desenvolvimento pretendem expandir o grupo de testes que conta com 4 juízes, mais os assessores, para outras varas de competência cível residual, subindo para algo em torno de 30 juízes.

Para além desses mecanismos, o Cientista-Chefe trabalha com outros que ainda não estão disponíveis para uso, os quais carecem da infraestrutura de IA, para sua produção e implementação, como o Classificador de Petição Inicial, que é um

¹⁶ Convergência – 2ª Edição – Tarde. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eyqRJ4ayElk&t=11807s>.

modelo de IA desenvolvido para identificar automaticamente se um documento é uma petição inicial. Este modelo foi entregue e está em fase de implantação para homologação.

A Busca Ativa por Jurisprudência é outro modelo de IA em desenvolvimento. A partir de um texto que lhe for apresentado, ela indicará acórdãos que se adequem ao caso analisado, para garantir maior celeridade nas consultas por jurisprudência. Ele se encontra em fase de análise pela Unifor e em processo de construção do banco de dados, tendo por entrave a complexidade no estabelecimento das regras de funcionamento do sistema, o que poderia impactar no uso da função de busca. Foi avaliado que a quantidade de exemplos necessários para generalizar o problema, para que a máquina aprenda o que se espera, pode ser elevada, o que faria a inspeção manual dos dados inviável.

De extrema importância é o Classificador de Assuntos e Documentos, que serviria para verificar a classe e o assunto de documentos e dos processos, de modo a permitir a correção dos cadastros dos processos. A Unifor já realizou a entrega da 1ª versão do classificador de assuntos, que aguarda homologação para uso, enquanto o classificador de documentos está passando pelo processo de levantamento documental para realizar seu desenvolvimento, sendo este o principal empecilho enfrentado pela equipe de produção do sistema, além da falta de infraestrutura de IA.

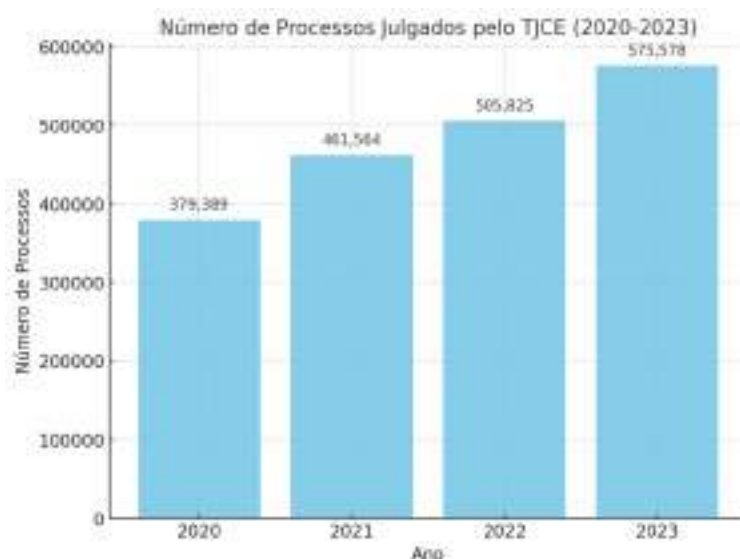
Essa IA se mostra de grande relevância diante da necessidade de os processos estarem enquadrados corretamente nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), estabelecidas pelo CNJ por meio Resolução CNJ nº 12/2006. A TPU tem sua importância para uniformização do Poder Judiciário, bem como é por meio desses dados que são feitos os levantamentos de números para controle e avaliação da Justiça no Brasil.

Por último, há o Grafo de Legislação, um modelo de IA que visa elaborar uma representação visual e de estrutura entre as conexões dos elementos como leis, jurisprudências e os atos normativos. O início do desenvolvimento se deu em julho de 2024 e encontra dificuldades diante das constantes alterações legislativas, o que torna necessário atualização contínua do sistema, além da existência de versões distintas da mesma norma e o controle de suas vigências.

3.4 Resultados obtidos com a utilização dos mecanismos de modernização e de inteligência artificial.

A realização da análise sobre as implicações causadas pelo processo de modernização apenas é possível a partir da verificação do cenário atual referente à quantidade de processos em tramitação no TJCE, por meio dos indicadores estatísticos de novas demandas, de julgamentos e arquivamentos. Para isso, o CNJ disponibiliza o Datajud, uma plataforma que possibilita a verificação das estatísticas dos tribunais pelo país¹⁷.

Gráfico 1 – Número de novos processos do TJCE.



Fonte: Datajud.

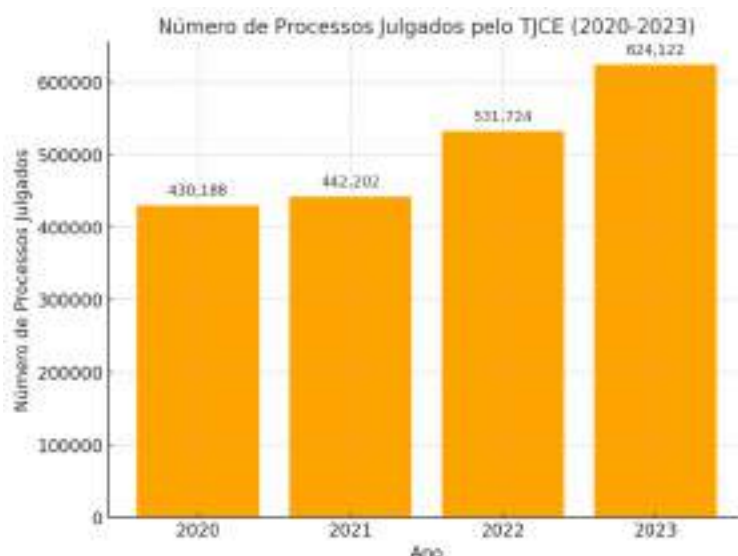
Em 2020, o TJCE registrou 379.389 processos novos, um número inferior aos anos seguintes. Esse número representa uma queda em comparação ao ano anterior, no qual foram ajuizados 477.814 processos, segundo o Relatório do CNJ “Justiça em Números de 2020”, devendo ser atribuído ao impacto da pandemia de COVID-19, que afetou significativamente o andamento do sistema judiciário. Durante o pico da pandemia, houve a suspensão de muitas atividades presenciais, incluindo audiências e a tramitação de processos, o que resultou em uma redução temporária no volume de julgamentos.

¹⁷ Datajud. Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>.

Contudo, após esse período, o número de processos novos voltou a crescer de forma constante. Em 2021, no TJCE foram ajuizados 461.564 processos, e em 2022 esse número subiu para 505.825, com um aumento significativo em 2023, quando entraram 575.578 processos. Esse crescimento reflete o esforço do tribunal para compensar o atraso causado pela pandemia, além da constante demanda do sistema judiciário, que se intensificou com o tempo.

O gráfico 1, portanto, demonstra o impacto da pandemia na queda inicial do número de processos novos, mas também evidencia a recuperação subsequente e o contínuo aumento na demanda por justiça, que se intensificou ao longo dos anos seguintes. Essa análise mostra como o sistema judiciário do TJCE tem respondido à crescente carga de trabalho, destacando a importância de aprimorar mecanismos para lidar com esse aumento de forma mais eficiente.

Gráfico 2 – Número de processos julgados do TJCE.



Fonte: Datajud.

Em 2020, o TJCE julgou 430.188 processos, um número inferior ao dos anos subsequentes, mas mesmo considerando os impactos da pandemia de COVID-19, a Corte foi capaz de julgar mais demandas do que as que entraram.

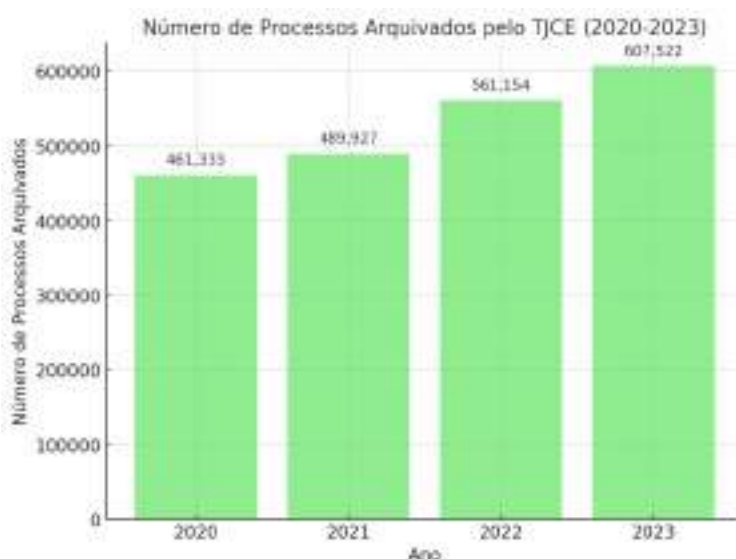
Em 2021, o número de processos julgados aumentou para 442.202, refletindo uma recuperação gradual das atividades judiciárias após o período de restrições impostas pela pandemia. Esse crescimento continuou de forma mais expressiva em 2022, quando o TJCE julgou 531.724 processos, e em 2023, com um número ainda maior: 624.122 processos julgados. Esse aumento acentuado nos

últimos anos pode ser visto como reflexo do esforço do tribunal para lidar com a crescente demanda por justiça, especialmente após a fase mais crítica da pandemia.

Comparando com o gráfico 1, observamos que 2020 foi um ano de menos processos novos assim como nos processos julgados, o que indica que o impacto da COVID-19 afetou de forma geral o ritmo do sistema judiciário. Contudo, a partir de 2021, ambos os gráficos mostram um aumento contínuo (embora com variações nas taxas de crescimento entre os novos processos e os julgados), que consegue manter a eficácia.

Em resumo, o gráfico dos processos julgados revela não apenas a recuperação do TJCE após os desafios impostos pela pandemia, mas também o crescimento constante da carga de trabalho do tribunal. A comparação com o gráfico 1 destaca o papel do tribunal na resposta à demanda judicial, com um ritmo crescente de julgamentos à medida em que a sociedade assim o exige.

Gráfico 3 – Número de baixados julgados do TJCE.



Fonte: Datajud.

Entre os anos de 2020 e 2023, verifica-se um crescimento contínuo no volume de processos arquivados, com 461.333 processos em 2020, 489.927 em 2021, 561.154 em 2022, e 607.522 em 2023. Esse aumento reflete o esforço do tribunal em dar vazão ao acúmulo processual, o que é essencial para a saúde do sistema judiciário. A comparação com o gráfico 1 e 2 mostra que, à medida em que corte era exigida por novas demandas, ela era capaz de atender, pondo fim em demandas anteriores.

Com esses dados, é possível verificar o nível de eficiência da Corte por meio de parâmetros estabelecidos pelo CNJ. O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é um método avaliativo que diz respeito ao percentual de ações julgadas em relação ao de novos processos. Uma quantidade inferior a 100% representa que está havendo um acúmulo de demandas. Assim, tendo por parâmetro os dados do Datajud referentes ao ano de 2023, tem-se que o IAD foi de 108,43%, o que representa a eficácia do Tribunal.

Os dados apresentados diante do aumento constante no número de processos novos, mas com a constância de sempre ter mais ações julgadas e baixadas a cada ano, especialmente após o impacto inicial da pandemia, sugerem que a modernização, as iniciativas de digitalização e a maior integração de tecnologias no cotidiano judiciário desempenharam um papel importante na capacidade do tribunal de lidar com um volume crescente de demanda.

Pode-se afirmar, assim, que a modernização da Corte tem sido bem-sucedida, conseguindo não só manter números positivos, mas também aumentar a eficiência do sistema judiciário. Essa tendência de crescimento das estatísticas é um reflexo benéfico diante da crescente demanda da sociedade e os desafios contemporâneos, o que reforça a importância da continuidade nesse processo de modernização, quando observado pelo viés puramente estatístico.

4 DESAFIOS E LIMITAÇÕES DO USO DE IA NA JUSTIÇA CEARENSE

Apesar da promessa de eficiência, redução de custos e melhora na prestação jurisdicional, como todo avanço, seja social ou tecnológico, a implementação das modernizações e, em especial o uso de IA, no Poder Judiciário cearense está envolto de desafios consideráveis, especialmente no que se refere à ética, privacidade, transparência e equidade, os quais devem ser observados sobre

os ditames da CF/88 que, em seu artigo 37, estabelece que administração pública, de qualquer dos Poderes, deve seguir princípios como legalidade, publicidade e eficiência, dentre outros.

O TJCE, aduz que a utilização de IA's serve para aprimorar processos judiciais, o que inclui a utilização delas para análise de dados, automação de tarefas repetitivas, suporte na tomada de decisões judiciais e melhoria na gestão de casos. Apesar desses benefícios potenciais, a aplicação de IA no TJCE enfrenta diversas questões, como: Quais desafios éticos e legais surgem com a adoção de IA no TJCE? Quais medidas podem ser implementadas para mitigar os riscos e maximizar os benefícios da IA no contexto do TJCE?

O problema central deste estudo é trazer à tona os impactos decorrentes do uso da Inteligência Artificial, tendo por parâmetro o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e quais os riscos para prestação jurisdicional e como esse desafio está sendo enfrentado.

4.1 Desafios éticos e legais da utilização de IA no Poder Judiciário.

O uso de IA nos processos judiciais deve ser informado às partes envolvidas. Questões como as partes têm o direito de recusar decisões assistidas por IA? ou há um dever do Judiciário de explicar como o sistema de IA chegou à determinada conclusão?" são centrais para preservar a transparência e o consentimento informado. Além disso, a máquina pode atuar como um reproduzidor das discriminações humanas, uma vez que essas discriminações podem estar embutidas nos dados a serem processados pelo sistema.

Os problemas por violações de direitos são constantes, em especial as garantias processuais. Nesse sentido, ensina Segundo (2024) que existe o devido processo legal com o condão de ser um limitador para abusos do poder Estatal, e o uso de IA traz um problema ao não se saber como ela foi construída ou se quem a construiu entende de direito, uma vez que o entendimento de magistrados (jurisprudência) é fonte para o direito, podendo haver violações ao devido processo legal. Desse modo, são postas em jogo a segurança jurídica e o sistema de justiça como um todo, de modo que ao não ser entendido como funciona uma IA que será usada em um processo ou que produza uma decisão, bem como, quais elementos foram usados na construção de uma IA, os prejuízos aos princípios constitucionais que visam a garantir proteção do indivíduo perante o Estado.

Assim, existindo a publicidade como princípio a ser seguido, de modo que o direito das partes de saber se houve uso de IA em suas demandas é questionável. Uma movimentação processual por meio de IA que porventura gere prejuízo pode ser revisada de igual forma a uma que foi feita por um ser humano, entretanto o uso de IA para gerar as decisões é uma questão mais preocupante, uma vez que o avanço tecnológico fez com que os sistemas de computação não trabalhem mais apenas na tramitação do processo, mas passem a elaborar decisões, como o caso da SARA, do TJCE. Desse modo, a utilização de soluções de IAG por sistemas judiciais, apesar de seus benefícios, deve observar que é também causadora de problemas, por isso deve seguir preceitos éticos e imparciais.

Como algoritmos são construídos com base em dados dos quais não se possui conhecimento das informações, há o risco de perpetuar discriminações e preconceitos existentes. O desafio ético é identificar, mitigar e corrigir esses vieses, garantindo que a tecnologia atenda ao objetivo fundamental da República de promover o bem sem qualquer forma de discriminação, nos termos do inciso IV, do artigo 3º da CF/88.

Para isso, é necessária uma análise minuciosa dos algoritmos utilizados por inteligências artificiais como passo fundamental para mitigar potenciais distorções e injustiças advindas do uso desses mecanismos. Além disso, como IA funciona a partir do processamento e da aprendizagem com base em dados massivos, torna-se imprescindível garantir a qualidade e a neutralidade dessas informações.

Dados tendenciosos não apenas comprometem a eficácia das respostas fornecidas pelas máquinas: podem também perpetuar preconceitos profundamente enraizados na estrutura social, tais como racismo, xenofobia, misoginia ou qualquer forma de discriminação. Isso ocorre, pois, como o algoritmo baseia seus dados no conhecimento produzido pela sociedade, a qual está perpetuando o racismo, mesmo que de forma não consciente, ocasionando que IA perpetue esse mesmo preconceito (Nyland, 2023).

No uso de IA nos processos judiciais, a preocupação deve ser particularmente grande, pois as decisões impactam diretamente direitos dos indivíduos e a própria dignidade da pessoa humana. A criação e a adoção de sistemas de IA em tribunais, como o TJCE, devem seguir mais do que apenas um esforço técnico, um compromisso com valores fundamentais da sociedade. A

Agenda 2030, a qual a corte cearense tem buscado seguir, possui nos seus objetivos o desenvolvimento sustentável da sociedade, reforçando a importância de combater desigualdades e promover justiça, inclusão e igualdade de oportunidades.

Quando uma ferramenta de IA apresenta vieses negativos, ela não apenas afeta um caso individual, mas sinaliza a reprodução de barreiras sistêmicas, prejudicando o trabalho contínuo de superação dessas desigualdades. O uso da IA nos processos judiciais não se limita apenas a eficiência ou celeridade, mas também à garantia de julgamentos mais justos e equitativos. A tecnologia deve ser uma aliada na promoção da justiça social, em vez de um obstáculo à realização de direitos, pois como Almeida (2019) afirma, o direito é meio pelo qual se propaga o racismo diante do qual por meio das relações sociais torna ele algo estrutural.

A integridade dos dados, a transparência nos critérios de processamento e o monitoramento constante tornam-se instrumentos necessários para assegurar que a inteligência artificial não se torne apenas mais um mecanismo de perpetuação de discriminações, mas, sim, uma ferramenta capaz de contribuir para a construção de um ambiente jurídico mais justo, humano e inclusivo.

A publicidade, como preconiza a CF/88, quando em relação aos dados usados para alimentar a IAG, diante da necessidade de averiguação para que a máquina não reforce as discriminações, aparenta-se como alternativa. Entretanto, a proteção de dados é questão que deve ser observada.

4.2 Privacidade e proteção de dados no contexto do uso da inteligência artificial.

Dentro da perspectiva de que esses mecanismos são programados a partir do processamento de dados, os quais dentro do contexto judicial está envolto de informações sensíveis dos envolvidos no litígio, um grande problema sobre o uso de IA e que gera grandes debates diz respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados tanto de seus usuários quanto das partes envolvidas nos processos.

Os mecanismos de IA são fundamentados no processamento e análise de grandes volumes de dados, conhecidos como *big data*. Esses sistemas utilizam informações coletadas para identificar padrões, prever comportamentos ou automatizar decisões. No entanto, no contexto judicial, esses dados frequentemente incluem informações de natureza extremamente sensível, como históricos

financeiros, detalhes médicos, antecedentes criminais e dados pessoais protegidos por sigilo legal

Desse modo, em vista que impulsionada pelo crescimento exponencial do volume de informações armazenadas e transmitidas eletronicamente, a segurança e proteção de dados deve ser uma preocupação central, pois a falta de segurança pode levar a vazamentos de informações resultando em fraudes, perdas financeiras, bem como danos à reputação e confiança perante a população.

Dados pessoais são informações, elementos de conhecimento de um determinado indivíduo que o torna identificável, de modo que Doneda (2020, p. 268-269) aduz que dentro do prisma da privacidade, que, na atualidade, as pessoas são reconhecidas como tal, através do reflexo de sua personalidade por meio do que é colhido por dados pessoais, advindo a necessidade da proteção de dados como forma de proteger a própria identidade como pessoa de cada indivíduo. Assim, a necessidade de proteger dados surge como meio de garantir a individualidade.

Nesse sentido, como norma basilar em se tratando da proteção de dados, a LGPD estabelece normas gerais que devem ser seguidas como forma de garantir a segurança informacional, fundamentando-se a privacidade das pessoas e a inviolabilidade da intimidade¹⁸. Porém, por se tratar de uma norma geral, ela não vai se debruçar sobre questões específicas da realidade judicial, deixando uma lacuna, que acaba ficando a cargo dos próprios organismos judiciários regulamentarem esta demanda.

O CNJ, sendo a entidade que tem o condão de coordenar a administração judiciária no Brasil, como forma de suprir a lacuna legal, tem emitido orientações que visam, em conformidade com a LGPD, a estabelecer diretrizes mais claras para que os tribunais adotem práticas seguras no tratamento de informações sensíveis.

Nesse sentido foi ditada a Resolução CNJ n° 363/2021, com medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas por todos os tribunais brasileiros, com exceção da Suprema Corte, uma vez que a jurisdição do CNJ não a

¹⁸ LGPD, Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I – o respeito à privacidade; II – a autodeterminação informativa; III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

abrange, sendo criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais em prol de ser implementada a referida lei¹⁹.

Diante do estabelecido na resolução CNJ nº 396/2021, foi instituído através da portaria nº 429/2024, pelo TJCE, um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de estrutura de segurança da informação no TJCE, para se adequar à Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário.²⁰

Apesar da criação deste grupo de trabalho em virtude da necessidade de adequação da atuação em razão de determinação do CNJ, a Corte possui uma Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituída por meio da resolução do órgão especial nº 40/2022.

Essa política estabelecida internamente define os direitos dos titulares de dados pessoais e as responsabilidades do controlador e dos operadores que tratam esses dados no âmbito do Poder Judiciário do Ceará. Controlador é propriamente o TJCE, o qual é responsável por assegurar a conformidade legal e garantir a transparência no tratamento de dados, e o operador são pessoas ou empresas que tratam dados em nome do controlador, os quais devem seguir suas instruções e manter registros sobre o tratamento.²¹

A despeito da existência dessas normas, o TJCE admite que já houve incidentes de vazamentos de dados, mas não esclarece como ocorreu, se foi por meio de IA, conforme o anexo B. Mas tendo em mente que a SARA, desenvolvida pelo TJCE, é uma IAG, usando portanto de processos de aprendizado de máquina para se desenvolver, terá por objeto a análise de dados sensíveis que devem ser

¹⁹ Resolução nº 363 do CNJ, Art. 1º Estabelecer medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais do país (primeira e segunda instâncias e Cortes Superiores), à exceção do Supremo Tribunal Federal, para facilitar o processo de implementação no âmbito do sistema judicial, consistentes em: I – criar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), que será o responsável pelo processo de implementação da Lei no 13.709/2018 em cada tribunal, com as seguintes características: a) a composição do referido Comitê deverá ter caráter multidisciplinar e ter em vista o porte de cada tribunal; b) caberá a cada tribunal a decisão de promover a capacitação dos membros do CGPD sobre a LGPD e normas afins, o que poderá ser viabilizado pelas academias ou escolas judiciais das respectivas Cortes de Justiça.

²⁰ Portaria nº 429/2024, Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de estrutura de segurança da informação no TJCE, conforme Artigo 21 da Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

²¹ Resolução do órgão especial nº 40/2022, Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é o controlador de dados pessoais do TJCE e tem as seguintes obrigações, além de outras previstas na Lei: (...) II – adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse; (...) Art. 7º São operadores(as), para os fins desta Política, as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do(a) controlador(a).

protegidos. Em sentido análogo, ao tratarem da utilização de IAG para a realização de petições na atuação da advocacia, Carmo e Mariz (2023, p. 73-74) chegaram a um acordo que a segurança deve ser a questão primordial, pois não apenas dados pessoais de indivíduos estariam sendo utilizados, mas a própria vida privada, em sua subjetividade, estaria em posse da máquina. De igual forma, essa preocupação na atuação advocatícia deve estar, também, no uso desses mecanismos no âmbito judicial, na análise das petições.

4.3 Responsabilidade sobre a IA

A responsabilidade por ocorridos causados por IA é uma questão complexa e multifacetada que envolve aspectos jurídicos, éticos e sociais. A definição de quem deve ser responsabilizado depende de vários fatores, incluindo o contexto do uso da IA, a transparência do sistema e o nível de controle humano sobre as decisões.

4.3.1 Responsabilidade funcional

Dentro do âmbito processual, é de extrema relevância a definição de quem é responsável por decisões eventualmente incorretas ou injustas tomadas com auxílio de IA. Se um algoritmo comete um erro que resulta em prejuízo a uma das partes, quem responde por isso? O programador, o fornecedor da tecnologia ou o juiz que delegou parte de sua análise ao sistema? A ausência de uma resposta clara a essas questões pode gerar insegurança jurídica.

A utilização de ferramentas de IAG pode gerar prejuízos uma vez que máquina nem sempre aduz a verdade, podendo criar informações utilizando-se da linguagem natural. Desse modo, o uso desse mecanismo no judiciário requer bastante cautela, como o caso de um juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região que proferiu uma decisão utilizando do ChatGPT, entretanto, a decisão criada pela IA contava com uma jurisprudência que não existe, ou seja, a IA inventou uma norma.²²

²² Juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT em sentença será investigado. <https://www.migalhas.com.br/quentes/396836/juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-em-sentenca-sera-investigado>

Esse incidente evidencia um ponto sensível no uso de IAG no contexto judicial: embora possam auxiliar na obtenção de informações, otimizar tarefas burocráticas e até sugerir fundamentos iniciais para decisões, essas tecnologias não asseguram veracidade ou confiabilidade. Ao contrário, seu funcionamento é estatístico e probabilístico, buscando criar respostas “plausíveis” com base em padrões linguísticos, o que pode resultar em resultados inventados, mas que parecem reais por seguir a mesma lógica linguística, sobretudo quando solicitado a produzir citações normativas, doutrinárias ou jurisprudenciais específicas.

A responsabilidade pela utilização desses recursos recai integralmente sobre o magistrado. Para isso é necessário observar a regulação do CNJ, uma vez que há carência de legislação, como já mencionado. A resolução nº 332 do CNJ preconiza, nos artigos 18 e 19, e seus respectivos § únicos, que, na utilização de IA na elaboração de decisões judiciais, a análise é da autoridade competente, bem como que os sistemas de IA devem ser submetidos à supervisão do magistrado. Soma-se a isso o fato de que a competência de proferir a decisão judicial é do magistrado, o qual é o representante do Poder Judiciário.

Dentro do TJCE, existe a orientação de que não seja utilizado IAG, no que diz respeito a consultas de jurisprudência, como consta no anexo A. Ademais, embora haja esse desaconselhamento do uso da tecnologia da OpenAI, ele não se aplica às tecnologias desenvolvidos pela Corte, uma vez que ela consta com sua própria IAG, a SARA, plenamente capaz de elaborar minutas de decisões judiciais, a partir da análise das peças processuais, a qual, ainda que a responsabilidade pela utilização seja do usuário, os riscos de incidentes são reduzidos, uma vez que, ao ser produzido pela própria Corte, como mencionado, o banco de dados é melhor selecionado.

4.3.2 Responsabilidade criminal da IA

Sob uma visão mais ampla sobre a responsabilização em decorrência dos sistemas de IA, houve nos Estados Unidos o caso de um jovem de 14 anos cometeu suicídio instigado por uma IAG construída para se passar pela personagem Daenerys Targaryen, da série de livros de fantasia “As crônicas de gelo e fogo”.²³ O

²³Jovem se apaixona por chatbot de IA e tira a própria vida; mãe processa empresa. <https://olhardigital.com.br/2024/10/25/pro/jovem-se-apaixona-por-chatbot-de-ia-e-tira-a-propria-vida->

ocorrido coloca a IA como suposta causadora de uma morte e traz consigo de logo o questionamento sobre a responsabilização pelo acontecido ao garoto. Imaginando que casos similares podem vir a ocorrer no Brasil, é preciso questionar se os poderes constituídos estão aptos a enfrentar tais situações.

No Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Código Penal (CP), aduz no artigo 122 que é crime “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se”, garantindo, em caso de resultado morte, uma pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos para o autor, que pode ser duplicada em caso de a vítima ter menos de 18 anos. Além ter sido assegurado, pela Lei nº 13.968/2019, o aumento até o dobro, se for realizada por meio da rede de computadores, indicando a sensibilidade do legislador a comportamentos danosos realizados em ambientes digitais. Observa-se que a codificação penal brasileira trata do ocorrido no país norte-americano, entretanto, como sabido a responsabilidade criminal é personalíssima.

A questão que se coloca é: como enquadrar a atuação de uma IA, um ente não humano, no escopo da responsabilidade penal? Quem seria o responsável legal por uma conduta lesiva resultante da interação entre um sistema de IA e uma vítima humana? Machado e Teixeira (2020) afirmam que a IA, tendo a capacidade de processar os dados para moldar suas ações, decide o seu próprio comportamento, podendo ocorrer a prática delitiva.

Diante da ausência de legislação específica que aborde a responsabilização por atos cometidos por meio de sistemas de IA, o problema jurídico se mostra ainda mais desafiador. Para além da esfera criminal, há que se considerar a responsabilidade civil, dos desenvolvedores, fornecedores, mantenedores, treinadores e outros eventuais intermediários que contribuam de alguma forma para a operação da IA.

Em última análise, o acontecido não traz apenas a necessidade de questionar a aplicação das normas penais e civis existentes, mas também na capacidade de reconhecer a complexidade social, psicológica, filosófica e técnica referente às IA's. Diante da sofisticação exponencial dessa tecnologia, o Direito enfrenta um desafio em ter que antecipar problemas, proteger direitos e garantir que a inovação tecnológica não se sobreponha à dignidade do ser humano.

4.4 Possíveis impactos na autonomia e na atuação dos profissionais do direito.

A introdução de sistemas de IA pode gerar um conflito ético relacionado à autonomia dos magistrados. Em que medida a tecnologia pode influenciar suas decisões sem comprometer sua independência? Embora a IA possa ser uma ferramenta auxiliar, é essencial evitar que ela substitua a análise crítica e o juízo de valor humano, uma vez que, conforme disciplinam os artigos 370 e 371, do CPC, traz para a pessoa do juiz a autonomia de se convencer e de determinar os elementos probatórios utilizados para alcançar este convencimento, ao julgar uma demanda.

A função do magistrado é julgar. Isso não significa a pura aplicação da lei, como diz Macêdo (2003). Passaram-se mais de vinte anos desde a obra que elucida essa ideia, mas em tudo se aplica ao atual cenário de uso de IA na aplicação da justiça, apesar de não ter sido a IA o contexto que levou às razões expostas. Em sua obra, trata da limitação do juiz enquanto julgador, através dos meios políticos da sociedade, mas há implicações diretas nos demais casos que podem tolher capacidade decisória dos magistrados, como a IA. O ponto central por trás do que afirma a autora é que, na ação de julgar, faz-se o próprio direito, indo além da mera aplicação dele, pois não se trata apenas de um exercício técnico ou mecanicista, mas de uma atividade humana complexa, carregada de valores, contextos sociais e considerações éticas.

Essa concepção é uma crítica a linha de pensamento positivista em que o juiz atuava como a “boca que pronuncia as palavras da lei”, como apregou Montesquieu (2000, p. 195), que se traduz como um ideal equivocado para o atual momento da sociedade. A aplicação da lei, pura e simples, retira do magistrado uma de suas obrigações que é atender aos fins sociais aos quais a lei se propõe e o bem comum, como preceitua o artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/1942, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A norma jurídica, ao ser interpretada, encontra-se inserida em um cenário mais amplo, no qual entram em jogo fatores históricos, culturais, políticos e filosóficos que orientam e moldam as decisões judiciais. Nesse sentido, o julgador não pode se limitar à repetição acrítica do ordenamento jurídico, tampouco ignorar a realidade concreta das partes envolvidas, suas circunstâncias individuais, bem como os impactos sociais mais amplos que sua decisão pode produzir. Caffera (2022),

ensina que a máquina, atuando como um juiz artificial, está preso em um mundo literal, incapaz de raciocinar a subjetividade por trás das relações humanas e que a máquina enfrenta a dificuldade de ponderar princípios, uma vez que são reflexos políticos e morais do ser humano.

Desse modo, ao passo que a IA e outros mecanismos não humanos passam a elaborar as decisões, essas circunstâncias imprevisíveis são deixadas de lado em prol do alcance de uma suposta eficiência de altos números julgados, mas que, no fim, não estão atendendo aos fins sociais que um julgamento deve alcançar. Nesse sentido, Chapper (2009) vai dizer que o juiz possui um papel social e que deve estar atendo às mudanças sociais e ser atuante de modo a proteger aquele que vem a ser jurisdicionado, não podendo ser alguém que aplica lei sem analisar que a vida de pessoas está dependendo da sua atuação.

A utilização da IA pelos operadores do direito passará a gerar a seguinte situação: um causídico se utilizar da máquina para gerar uma petição e o magistrado também se utilizar dela para julgar. Assim, onde fica a subjetividade humana na resolução dos litígios? Há compreensão desse envolvidos de que as partes litigantes de um processo, enquanto indivíduos, tem sua vida naquela pendenga judicial? Novamente, Carmo e Mariz (2023, p. 75) enfatizam que a utilização inadequada da tecnologia pode ser mais um causador de problemas dentro do judiciário.

No cenário apresentado, ainda não há que se falar, no Ceará, da máquina atuando como juiz, com ela servindo como alternativa para consultar e obter sugestões de jurisprudências e precedentes, direcionados pelas decisões anteriores, no momento de julgar, mas a SARA, como já mencionado se encontra capaz de produzir minutas de decisões por completo. Desse modo, necessário que seja mantido na figura do ser humano o poder sobre as nuances de suas próprias interações, como é preconizado por Filho e Silva (2020, p. 12), a “justiça deve permanecer, em sua essência, totalmente humana, mesmo considerando o papel social do juiz, que é mais do que um técnico da lei”. Assim, a justiça, enquanto valor essencial e princípio norteador do sistema jurídico, deve manter sua dimensão profundamente humana.

5 CONCLUSÃO

Diante dos processos e avanços em prol da modernização na sociedade, chegou-se em um determinado momento em que se discute as capacidades da inteligência artificial e como ela pode atuar de modo a revolucionar o modo como as pessoas vivem. Não está portanto, o poder público, neste caso, o judiciário cearense, inerte a essas mudanças, buscando também fazer parte delas, para que suas atividades típicas sejam melhores executadas,

Essa modernização traz consigo não apenas avanços tecnológicos, mas também questionamentos sobre a compreensão humana dos limites da criação e a essência da inteligência. O conceito de inteligência artificial ainda é fluido, pois

carece de um consenso, sobretudo no que diz respeito a entender o que é inteligência. Por um lado, a IA é definida tecnicamente como a capacidade de máquinas processarem dados, aprenderem com experiências e realizarem tarefas de forma que imitem certos aspectos da cognição humana, como raciocínio, reconhecimento de padrões e tomada de decisões. Por outro, uma questão mais ampla se impõe, no tocante à inteligência artificial ser realmente “inteligente” ou apenas uma simulação sofisticada de processos humanos. Essa pergunta abre espaço para debates sobre o que significa ser inteligente e sobre a natureza da consciência.

Ademais, as diferentes abordagens do tema refletem os valores de uma época em que o progresso técnico muitas vezes ultrapassa as reflexões morais e políticas. Diante dos processos de criação de inteligência artificial, não se deve esquecer que o papel dessa criação é servir à sociedade e não a substituir. Esse equilíbrio exige uma estrutura de regulação e ética robusta, algo que ainda se encontra em construção.

Assim, discutir a IA é discutir também a sociedade, o que é valorizado e como será moldado o futuro. Mais do que entender a IA enquanto algoritmos e cálculos matemáticos em si, o desafio é entender como ela se encaixa no projeto humano de modernização e convivência, e qual serão os meios que a sociedade buscará para garantir seus anseios. Todos esses questionamentos são sobretudo uma busca por entender o funcionamento da sociedade e como a modernização causará seus impactos. Assim, sendo o direito uma ciência social, que busca estudar a regulamentação e os modos de agir da sociedade, deve ele ser um ponto de partida para essas discussões.

O uso de inteligência artificial e outros mecanismos de modernização por parte do judiciário cearense segue um caminho natural de avanço, acompanhando a sociedade, mas os questionamentos da forma com que se dá as mudanças em outros meios também vão se refletir na aplicação jurídica da tecnologia. Assim, mecanismos como a BERNIA, MIDAS, TALIA, SARA e a Predição de risco, em especial as IAG's, que utilizam linguagem natural, devem ser utilizados com extrema cautela e ainda mais cuidado no seu desenvolvimento diante dos riscos que tecnologias mal aplicadas podem causar.

Como analisado, as IA podem ser causadores de danos a direitos se não utilizadas corretamente, em uma hipótese de uso prática, em um mecanismo

com capacidade de realizar uma minuta de decisão judicial. Caso o uso dela ocorra sobre a competência criminal, com um constante uso e familiarização dos gabinetes dos magistrados, a confiança nesse mecanismo crescerá, e caso haja dados enviesados sendo utilizados no aprendizado de máquina, mesmo que não propositadamente, ele pode criar uma decisão injusta sobre a prisão de alguém. De fato quem proferirá é um magistrado, sendo sua a responsabilidade, mas o dano é decorrente da IA.

No campo social, todas os sistemas de IA podem evocar sentimentos contraditórios de fascínio e temor. Eles representam o avanço da capacidade humana de inovação, mas também levantam preocupações quanto ao futuro do trabalho, a privacidade e a autonomia, elementos que são direitos fundamentais, mas sobretudo são elementos que formam a própria condição humana. Se, por um lado, a IA promete solucionar problemas, por outro, a sua utilização na Justiça, pode recair em áreas como vigilância, manipulação de dados e supressão da força de trabalho, o que provoca debates éticos e jurídicos profundos sobre os riscos de serem causas de aumento dos dissídio sociais em vez de um solucionador.

Em suma, a integração de inteligência artificial pelo TJCE pode oferecer um potencial significativo para aprimorar a eficiência. Entretanto, não é prescindível que o desenvolvimento e a implementação dessas tecnologias sejam conduzidos ignorando questões direcionadas à ética e segurança.

A IA deve ser projetada para garantir a imparcialidade, não podendo refletir tendências negativas humanas, prezando sempre em garantir transparência e o respeito aos direitos fundamentais, prevenindo discriminações e injustiças. Essa forma, é um caminho para alcançar um compromisso firme com esses princípios éticos, fortalecendo a confiança pública no sistema judiciário e promovendo uma justiça verdadeiramente equitativa e acessível.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 2. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen Livros, 2019.

ASIMOV, Isaac. **Eu, robô**. 2. ed. Tradução de Luiz Horácio da Matta. Aliança: OCR Brasil, 1969. Disponível em: <https://kbook.com.br/wp-content/uploads/2016/07/eurobo.pdf> Acesso em: 03 dez. 2024.

BARBOSA, Lucia Martins; PORTES, Luiza Alves Ferreira. A inteligência artificial. **Revista Tecnologia Educacional**, Rio de Janeiro, v. 236, p. 16-27, jan./mar. 2019. ISSN 0102-5503. Disponível em: https://abt-br.org.br/wp-content/uploads/2023/03/RTE_236.pdf. Acesso em: 05 dez. 2024.

BARROS, Iana Lima de Almeida. **A teoria das inteligências múltiplas e o ensino-aprendizagem de Língua Inglesa**: um estudo de caso no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA – campus Paulo Afonso / Iana Lima de Almeida Barros. – Formiga (MG): Editora Real Conhecer, 2022.

BORDONI, Jovina D'Avila; TONET, Luciano. Inovação e tecnologia no Judiciário. **THEMIS: Revista da Esmeac**, Fortaleza, v.18, n. 2, p. 151-170., 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 4 de fevereiro de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-21-2020>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **DataJud**: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 8 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 8 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 271 de 4 de dezembro de 2020**. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 332 de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 335 de 29 de setembro de 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original193745202009305f74de891a3ae.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 12/2006**. Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=206>. Acesso em: 06 dez 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 363 do CNJ**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18120420210119600720f42c02e.pdf>. Acesso em: 06 dez 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 396, 2021**. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975/> Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução Conjunta nº 05, de 29 de julho de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucoesConjuntas/2020/resolucao_conjunta_5_29072020_29072020181049.pdf. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873**. Crêa mais sete Relações no Imperio e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2342-6-agosto-1873-550798-publicacaooriginal-66847-pl.html>. Acesso em: 02 dez 2024

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 8 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 04 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> Acesso em: 13 dez. 2024.

CAFFERA, Geraldo. Inteligencia artificial y ley: un ensayo sobre la justicia robótica. In: VALENTIN, Gabriel (Coord.). Nuevas tecnologías y derecho. 1. ed. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2022.

CARMO, V. M. do; MARIZ, Felipe Medeiros. Um robô no tribunal: contribuições das IAs para o acesso à justiça, limites e perspectivas. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade**

da Justiça v. 9, n. 2, 15 fev. 2024. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/10144> Acesso em: 10 mar. 2024

CASTELLS, M.; CARDOSO, G. (Org.) **A Sociedade em Rede Do Conhecimento à Ação Política**. Disponível em:

https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará de 1989**. Disponível em:

<https://www.al.ce.gov.br/paginas/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em: 01 dez. 2024.

CEARÁ. **Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2018/01/Lei-16.397.2017.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Portaria nº 429/2024**. Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para elaborar proposta de estrutura de segurança da informação no TJCE, conforme Artigo 21 da Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em:

https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/portaria-no-429-2024/. Acesso em: 05 dez 2024

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Resolução do órgão especial nº**

07/2021. Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/orgao-especial-no-07-2021/. Acesso em: 04 dez. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Resolução do órgão especial nº**

11/2021. Institui a Comissão para Integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário do Estado do Ceará. Disponível em: https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/10/Resolucao-11_2021-Institui-a-Comissao-para-Integracao-da-AGENDA-2030-no-TJCE_DJ-de-08.04.2021.pdf. Acesso em: 04 dez. 2024.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Resolução do órgão especial nº**

40/2022. Dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Disponível em:

https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/resolucao-do-orgao-especial-no-40-2022-de-15-12-2022/ Acesso em: 05 dez 2024

CHAPPER, Ângela Rosi Almeida. O Poder Judiciário e a sociedade. **Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região**, n. 2, p. 68-77, 2009.

CISNE, José Joaquim Neto; CISNE, Letícia Maria Carneiro. Poder Judiciário do Ceará: 140 anos de história, inovações e desafios. **THEMIS: Revista da Esmec, Fortaleza**, v. 12, 2014. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/41>. Acesso em: 01 dez 2024

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível em:

<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315> . Acesso em: 5 set. 2024.

FERNANDES, Anita Maria da Rocha. **Inteligência artificial: noções gerais**. Florianópolis: Visual Books, 2003.

Ferramenta com processamento de linguagem natural auxilia à Justiça. **Softplan**. Disponível em: <https://justicadigital.com/blog/processamento-linguagem-natural/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

GARDNER, Howard. **Inteligência**: um conceito reformulado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GOMES, Dennis dos Santos. Inteligência artificial: conceitos e aplicações. **Revista Olhar Científico** – Faculdades Associadas de Ariquemes – V. 01, n.2, Ago./Dez. 2010. Disponível em: https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf. Acesso em 28 nov 2024.

Juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT em sentença será investigado. Migalhas, São Paulo, 8 dez. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/396836/juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-em-sentenca-sera-investigado>. Acesso em: 30 nov. 2024.

JUNIOR, Tarcis Prado; BELLI, Valdemiro Cequinel; MEDEIROS, Lucas De. Substituição De Pessoas Por Máquinas e o uso de Inteligência Artificial Pelo Mercado Segurador. **Administração de Empresas em Revista**, [S.l.], v. 2, n. 20, p. 378 - 402, set. 2020. ISSN 1676-9457. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4324>>. Acesso em: 1 dez. 2024.

LUGER, George F. **Inteligência artificial**. 6. ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2013.

MACÊDO, Elvira Maria Borges de. **O juiz e o ato de julgar: mero aplicador da lei ou criador do direito?**. 2003. Orientador: Saldanha, Nelson Nogueira. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Direito e inteligência artificial: o que os algoritmos têm a ensinar sobre interpretação, valores e justiça**. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

MACHADO, A. C. C. S.; TEIXEIRA, L. H. B. **Perspectivas tecnológicas e a responsabilização da inteligência artificial no direito penal**. Fortaleza, vol 1, VII Jornada de Direitos Fundamentais da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia. 2020. Disponível em: <https://www.unifor.br/documents/392178/3101527/Amanda+Caroline+Claudia+de+Souza+Machado+e+Lucas+Henrique+Br.pdf/b6d21e4a-b6ab-4803-4425-081ae06bb9ae>. Acesso em: 9 dez 2024.

MONTESQUIEU, Charles Louis de. **O espírito das leis**. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Nova ferramenta de Inteligência Artificial do TJCE é lançada em encontro com gestores. **TJCE**, Fortaleza, 06 set 2024. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial-do-tjce-e-lancada-em-encontro-com-gestores/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 08 dez 2024

NYLAND, J. J. A. O. L. Racismo algorítmico: uma revisão de literatura. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. e1912239907, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i2.39907. Acesso em: 09 dez 2024.

RAPHAEL, JR. 42 ways Google Assistant can make you more efficient on Android. Computerworld, 2022. Disponível em:

<<https://www.computerworld.com/article/3255009/google-assistant-efficiency-tips-android.html>> Acesso em: 03 out. 2023/

SANT'ANA, Katiuscia Ribeiro. **Quem tem medo da Inteligência Artificial?** Explorando conexões humanas e máquinas inteligentes em um estudo sobre percepções da IA. 2023. 29f. Trabalho Final de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Empresarial) - Instituto Federal do Espírito Santo, Linhares, 2023.

SÉRVIO, Gabriel. Jovem se apaixona por chatbot de IA e tira a própria vida; mãe processa empresa. **Olhar Digital**, São Paulo, 25 out. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/10/25/pro/jovem-se-apaixona-por-chatbot-de-ia-e-tira-a-propria-vida-mae-processa-empresa/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

SILVA, Tiago Dias da. **Gestão de conflitos e de alternativas penais no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: o programa proteção na medida**. 2021. Orientador: Feitosa, Gustavo Raposo Pereira. Dissertação (Mestrado). Universidade de Fortaleza. Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9575/acervo/detalhe/126278>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SIMÕES, Nathália Chagas; MORAIS, Laislla Ferreira. As reflexões da inteligência artificial no Poder Judiciário e a sua efetividade. **RACE Interdisciplinar**, v. 1, 2024. Disponível em: <https://unifasc.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/ARTIGO-DIREITO-AS-REFLEXOES-DA-INTELIGENCIA-ARTIFICIAL-NO-PODER-JUDICIARIO-E-A-SUA-EFETIVIDADE.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito digital e processo eletrônico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

TJCE. Acordo de cooperação entre TJCE e Tribunal de Goiás vai proporcionar mais agilidade na movimentação dos processos. **TJCE**, Fortaleza, 10 mar 2023. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/acordo-de-cooperacao-entre-tjce-e-tribunal-de-goias-vai-proporcionar-mais-agilidade-na-movimentacao-dos-processos/> Acesso 13 dez 2024

TJCE alcança 90% de digitalização das ações e inicia última etapa para concluir acervo processual. **TJCE**, Fortaleza, 24 nov 2020. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-alcanca-90-de-digitalizacao-das-acoes-e-inicia-ultima-etapa-para-concluir-acervo-processual/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

TJCE discute inovações tecnológicas e robotização em nova edição do Convergência. **TJCE**, Fortaleza, 22 nov 2024. Disponível: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-discute-inovacoes-tecnologicas-e-robotizacao-em-nova-edicao-do-convergencia/> Acesso em 13 dez 2024.

TJCE Oficial. Convergência - 2ª Edição - Tarde. 22 nov 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eyqRJ4ayElk&t=11807s>. Acesso em: 13 dez 2024.

TRAVASSOS, Luiz Carlos Panisset. Inteligências múltiplas. Revista de Biologia e Ciências da Terra, v. 1, n. 2, 2001. ISSN 1519-5228. Disponível em: TRAVASSOS, Luiz Carlos Panisset. Inteligências múltiplas. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**, v. 1, n. 2, 2001. Acesso em: 29 nov. 2024.

Tribunal de Justiça vai implantar sistema que utiliza inteligência artificial em processos. **TJCE**, Fortaleza, 19 nov 2019. Disponível: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-implantar-sistema-que-utiliza-inteligencia-artificial-em-processos/> Acesso em 27 nov 2024.

TURING, Alan M. Computing machinery and intelligence. **Mind**, Oxford, v. 59, n. 236, p. 433-460, 1950. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433>. Acesso em: 13 dez. 2024.

ANEXO A – OFÍCIO CIRCULAR Nº 86/2024-GABPRESI

Ofício Circular nº 86/2024-GABPRESI

Fortaleza, 6 de maio de 2024.

Aos Senhores(as)
Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará

Assunto: Utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa – Ref. ao Procedimento Administrativo nº 8504783-57.2024.8.06.0000 (SAJADM-CPA).

Senhores(as) Magistrados(as), Servidores(as) e demais Colaboradores(as),

O Comitê de Governança da Segurança da Informação de Crises Cibernéticas e Proteção de Dados Pessoais (CGSICCPDS) conjuntamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, zelando pela segurança e proteção de dados, vem por meio do presente ofício circular prestar algumas orientações quanto ao uso de ferramentas de inteligência artificial generativa.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 332/2020, regulamentou a utilização da Inteligência Artificial (IA) pelo Poder Judiciário. Considerando o capítulo que trata da publicidade e transparência, tem-se que os usuários devem considerar, por prescrição do normativo, obediência a critérios mínimos que definem a transparência no âmbito de utilização dos recursos de IA, a saber: divulgação responsável; indicação dos objetivos e resultados pretendidos; documentação dos riscos inerentes e controle para enfrentamento destes; estudo de possibilidade de dano causado pela ferramenta de IA; mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas; disponibilidade de explicação satisfatória e auditável quanto às decisões apresentadas nesses modelos.

A utilização de dados no contexto do aprendizado de máquina deve ser oriunda de fontes seguras, de preferência governamentais, que possam ser rastreadas e auditadas, como indicado na Resolução do CNJ. Os parágrafos únicos dos artigos 18 e 19 da referida resolução estabelecem que a proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial deve ser submetida à análise da autoridade competente e que os sistemas computacionais utilizados como ferramenta auxiliar na elaboração de decisões judiciais devem permitir a supervisão do magistrado competente.



Dessa forma, os dispositivos mencionados impõem a responsabilidade de supervisão ao magistrado competente em relação ao auxílio da IA na elaboração de atos judiciais, envolvendo todos os servidores, estagiários e colaboradores.

Apesar de os modelos generativos de inteligência artificial serem úteis para revisão de textos e atividades auxiliares ao ofício jurisdicional, não são concebidos para servir como fontes de pesquisa e informações seguras, apresentando o risco de fornecer resultados imprecisos de informações não confiáveis sobre fatos, lugares e pessoas.

O fornecimento de informações sensíveis pelos usuários também expõe o risco indevido de divulgar dados que deveriam ser resguardados pela instituição.

Dessa forma, o Comitê de Governança da Segurança da Informação de Crises Cibernéticas e de Proteção de Dados Pessoais e a Presidência do Tribunal de Justiça, zelando pelo fiel cumprimento das regras previstas na Resolução nº 332/2020 do CNJ, **REFORÇAM** aos Magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a necessidade observância aos deveres de **cautela, supervisão e divulgação responsável dos dados do processo**, quando da utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração de atos judiciais.

No ensejo, reiteramos a orientação de que **não sejam utilizadas para a pesquisa de precedentes jurisprudenciais** ferramentas de IA generativa abertas e não-homologadas pelos órgãos de controle do Poder Judiciário.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Desembargador Carlos Augusto
Gomes Correia**

Coordenador do Comitê de Governança
da Segurança da Informação de Crises
Cibernéticas e de Proteção de Dados
Pessoais

**Desembargador Antônio Abelardo
Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará

ANEXO B – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TJCE POR MEIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

De: Erik Queiroz dos Santos <erik.santos@tjce.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 08:36

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - OUVIDORIA <ouvidoriageral@tjce.jus.br>

Assunto: Solicitação de Dados sobre o Uso de Inteligência Artificial no TJCE

Bom dia,

Prezado(a) Senhor(a),

Meu nome é Erik Queiroz dos Santos, sou estudante/pesquisador do curso de Direito na Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT e servidor à disposição da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Estou atualmente desenvolvendo minha monografia, cujo tema é "O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE): IMPACTOS E DESAFIOS".

Para a realização de uma análise detalhada e precisa, venho, por meio deste, solicitar a gentileza de disponibilizar os seguintes dados referentes ao uso de inteligência artificial no TJCE:

1. **Descrição dos Projetos:** Informações detalhadas sobre os projetos que utilizam inteligência artificial no TJCE, incluindo objetivos, funcionalidades e áreas de aplicação.
2. **Período de Implementação:** Datas de início e, se aplicável, término dos projetos mencionados.
3. **Impactos e Resultados:** Relatórios ou dados que demonstrem os impactos e resultados alcançados com a implementação dessas tecnologias, tais como melhorias na eficiência processual, redução de custos, e satisfação dos usuários.
4. **Desafios Encontrados:** Quais foram os principais desafios enfrentados durante a implementação e operação das tecnologias de inteligência artificial.
5. **Perspectivas Futuras:** Planos futuros para a expansão ou aprimoramento do uso de inteligência artificial no TJCE.

Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com o intuito de contribuir para um estudo mais aprofundado sobre o papel da inteligência artificial no sistema judiciário cearense.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Informo que faço o envio da solicitação para este contato, tendo em vista que me foi repassado pela senhora Joseane Pereira Rodrigues, Supervisora do Serviço de Inteligência Artificial, a informação de que a solicitação deve ser feito por meio da Ouvidoria do TJCE, para possa ser encaminhado via CPA para a SETIN.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Erik Queiroz dos Santos

Av. Plácido Castelo, 4773 - São João, Quixadá - CE, 63900-403

2022200001@aluno.fadat.edu.br

Curso de Direito

Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT

PROJETO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O projeto Inteligência Artificial na Prestação Jurisdicional tem por objetivo automatizar rotinas e demandas repetitivas, como expedientes, modelos de julgamento e sobrestamento processual, através de ferramentas de Inteligência Artificial, no qual foram priorizados cinco pilotos para desenvolvimento de modelos:

- **Classificação de Acervo por Matéria (BERNA):**

O que é: Agrupamento de demandas repetitivas e identificação das partes de uma petição inicial, possibilitando a regularidade nos julgamentos, considerando que o agrupamento pode ajudar o magistrado a identificar processos similares e assim julgá-los de maneira mais uniforme, se for o caso.

Resultados alcançados: Implantação nas 8 Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nas Unidades dos Juizados Especiais, no Gabinete de um Desembargador e na competência Cível Residual, Família e Sucessões, cujas peças foram extraídas, tratadas e agrupadas em clusters por similaridade, conforme orientação do modelo desenvolvido. Como resultado, os clusters formados estão disponibilizados em um painel que contempla cada cluster por competência com rótulo (nome), quantidade de processos relacionados, situação processual, dentre outras, e tais informações podem também ser baixadas em planilha eletrônica. Nesse momento, a equipe está trabalhando na disponibilização de versão Berna com nova interface e aprimoramento do desempenho, corrigindo erros e deixando-a mais funcional para as áreas de negócio.

Implementação: Primeira versão do Modelo entregue em 05/07/2023 para as Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Principais desafios: Acesso às bases de dados necessárias / incremento da equipe de IA / ausência de soluções próprias de vetorizador e clusterizador / permissões de acessos e configurações do ambiente de desenvolvimento / Necessidade de disponibilização de infraestrutura de armazenamento para execução dos testes.

Perspectivas futuras: Incrementar o NER (reconhecimento de entidade nomeada) / entrega de nova interface e disponibilização do Modelo para diversas Unidades Judiciárias (nova versão Berna prevista em julho/2024).

Link para notícia:

[Acordo de cooperação entre TJCE e Tribunal de Goiás vai proporcionar mais agilidade na movimentação dos processos – TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará](#)

- **Precedentes:**

O que é: Solução de IA para sugerir os possíveis precedentes relacionados aos processos em apreciação, contemplando processos que tramitaram na Vice-presidência (em tramitação e arquivados).

Resultados alcançados: Primeira versão do Modelo de Precedentes entregue à Vice-presidência com 33 temas e realização de experimentos com diferentes ferramentas para processos do 1º e 2º Grau. Nesse momento, a equipe está trabalhando na extração das peças para aprimoramento do Modelo para 450 novos temas de interesse do negócio.

Implementação: Entrega da 1ª versão do Modelo em 01/03/2024.

Principais desafios: Acesso às bases de dados necessárias / apoio do negócio na extração das peças necessárias ao treinamento do Modelo / necessidade de muitos experimentos para melhorar os resultados do Modelo / permissões de acessos e configurações do ambiente de desenvolvimento.

Perspectivas futuras: Entrega do Modelo validado com os 450 temas de interesse à Vice-presidência e ampliação deste Modelo para o 1º Grau.

- **Predição de Risco de Revitimização de Violência Doméstica:**

O que é: Criação de modelo (com base nas perguntas e respostas do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos e nas informações históricas dos processos judiciais) que permita identificar o grau de risco de violência ao qual aquela vítima está sujeita, bem como antecipar a possibilidade de que ela sofra nova violência pelo mesmo agressor em um contexto futuro.

Resultados alcançados: Treinamento do modelo de aprendizagem de máquina com dados até junho de 2023; Construção de painéis para avaliação dos resultados; Automatização do fluxo de engenharia de dados para previsão do risco dos casos novos; e Entrega de primeiro Modelo com cálculo de predição de risco. Nesse momento, está sendo realizado o aprimoramento do Modelo com a ampliação do dataset contendo dados até dezembro/2023 e o acompanhamento do Modelo no Sistema Proteção na Medida.

Implementação: Modelo validado pelo grupo negocial em 29/05/2024 – atualmente sendo implantado em produção (previsão julho/2024).

Principais desafios: Disponibilização de ferramenta airflow / necessidade de acesso aos dados dos sistemas judiciais / recursos de infraestrutura.

Perspectivas futuras: implantação em produção do Modelo atual, aprimoramento do Modelo utilizando dados de julho a dezembro de 2023 e acompanhamento do modelo dentro do Sistema Proteção na Medida (se houve revitimização ou não).

- **Transcrição de Audiências:**

O que é: Uso de Solução de IA para transcrição de audiências, identificando de forma adequada os interlocutores.

Resultados alcançados: Treinamento de Modelo de Transcrição de Audiências e disponibilização de ferramenta para testes em Varas Criminais. Atualmente, a equipe está trabalhando na rotina de diarização (segmentação dos interlocutores) para disponibilizar a ferramenta completa – transcrição e diarização às unidades.

Implementação: A partir de 17/05/2024, a ferramenta de transcrição de audiências foi disponibilizada para testes pelas unidades (a diarização tem previsão de disponibilização em agosto/2024).

Principais desafios: Retorno das unidades sobre a utilização da ferramenta e melhorias necessárias / qualidade dos áudios utilizados no desenvolvimento da ferramenta de transcrição e diarização / desenvolvimento de várias rotinas de diarização para identificar a que melhor se adequaria à ferramenta.

Perspectivas futuras: Disponibilização da ferramenta completa para utilização por todas as unidades judiciárias que desejarem utilizá-la.

- **Agrupamento de Atos Judiciais (MIDAS – Mecanismo Identificador de Atos Similares):**

O que é: Uso de Solução de IA para agrupamento de atos similares.

Resultados alcançados: Treinamento de Modelo de agrupamento de atos similares e implantação do MIDAS nas Secretarias Judiciárias de 1º e 2º Grau e Assessoria de Precatórios. Atualmente, o MIDAS já foi implantado nas seguintes Varas do interior: Vara de Cascavel / 2ª Vara de Pacatuba / Vara Única de Assaré / Vara Cível de Eusébio / 1ª Vara de Viçosa e está sendo implantado em diversas outras filiais das Unidades Judiciárias. Resultado do MIDAS na SEJUD 1º Grau: Redução na quantidade de processos na fila, bem como no tempo que os processos permanecem na fila de "Ag. Análise" nos despachos em uma unidade judiciária em apenas 1 semana de utilização do MIDAS.

Implementação: A partir de 13/05/24, o modelo foi disponibilizado para as unidades, iniciando pela SEJUD 1º Grau.

Principais desafios: Acesso às bases de dados necessárias / criação das consultas de acordo com a necessidade de cada Unidade.

Perspectivas futuras: Incrementar o NER (reconhecimento de entidade nomeada) / Implantação do MIDAS na Secretaria de Gestão de Pessoas e em todas as filiais das unidades judiciárias, conforme demanda / formar os clusters em tempo real.

Link para notícia:

[Novo projeto de Inteligência Artificial do TJCE é apresentado a juízas e juizes de 21 unidades do Interior do Estado – TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará](#)

PROJETO CIENTISTA CHEFE

O projeto Cientista Chefe, em parceria com a Unifor, tem por objetivo desenvolver ferramentas computacionais para explorar grandes volumes de documentos do poder Judiciário, com o intuito de extrair informações úteis e apoiar a tomada de decisão de forma mais rápida, no qual foram priorizadas as seguintes frentes de trabalho: Classificador de Assuntos e Documentos, Classificador de Petição Inicial, Sumarizador de Processos, Busca Ativa por Jurisprudência e Grafo de Legislação.

- **Sumarizador de Processos (SARA - Sistema de Análise e Resumo de Ações):**

O que é: Desenvolvimento de sumarizador de múltiplos documentos para geração automática do relatório do processo.

Resultados alcançados: Entregue a versão 3.0 do sistema SARA que permite upload de documentos de processos, visualização e geração do resumo e Controle de Acesso. Permite sumarização de múltiplos documentos para gerar o relatório do processo. No momento, entrega em teste e realizando ajustes necessários, no ambiente da Unifor.

Implementação: Versão 3.0 do sistema SARA entregue para teste de 4 juizes em julho/2024.

Principais desafios: Compartilhamento de informações para internalização da ferramenta pelo TJCE / disponibilização de créditos do GPT para uso contínuo da ferramenta / Necessidade de disponibilização de infraestrutura de IA para produção.

Perspectivas futuras: Expandir o grupo atual (4 juizes + assessores) para realizar os testes com a SARA 3.0. Previsto que seja expandido para outras varas, escalando para juizes do cível residual (em médias 30 juizes).

- **Classificador de Assuntos e Documentos:**

O que é: Modelo de IA para classificação de assuntos e documentos dos processos, de modo a permitir a correção dos cadastros dos processos.

Resultados alcançados: Entregue modelo de IA para classificação dos assuntos dos processos. Nesse momento, a equipe está trabalhando na implantação em homologação.

Implementação: Realizada entrega, pela Unifor, da primeira versão do modelo do classificador de assuntos. Em andamento, a implantação em homologação. Quanto ao classificador de documentos, neste momento, estão sendo levantados os documentos necessários para o desenvolvimento do modelo.

Principais desafios: Levantamento de dados / Necessidade de disponibilização de infraestrutura de IA para homologação e produção.

Perspectivas futuras: Realizar implantação do classificador de assuntos e liberação de documentos para treino do classificador de documentos.

- **Classificador de Petição Inicial:**

O que é: Modelo de classificador que indica se o documento é uma petição inicial.

Resultados alcançados: Entrega do modelo do classificador. Neste momento, a equipe está trabalhando na implantação para homologação.

Implementação: Em andamento, implantação em homologação.

Principais desafios: Disponibilização de infraestrutura de IA para homologação e produção.

Perspectivas futuras: Realizar implantação em produção do classificador de petição inicial.

- **Busca ativa de Jurisprudência:**

O que é: Modelo de IA que, dado o texto de um processo, retorna uma sequência de acórdãos, hospedado na estrutura do TJCE. Permitindo, assim, maior celeridade nas consultas por jurisprudência.

Resultados alcançados: No momento, em andamento a fase de análise exploratória com a equipe da Unifor, bem como a construção da coleção dourada.

Implementação: Fase de análise exploratória com a equipe da Unifor.

Principais desafios: Complexidade do diagrama de regras, podendo impactar na utilização do buscador. / A quantidade de exemplos necessários para generalizar o problema pode ser elevada. Isso tornaria uma inspeção manual inviável.

Perspectivas futuras: Disponibilização do Serviço de Busca por Jurisprudência.

- **Grafo de Legislação:**

O que é: Representação visual e estrutural das relações e conexões entre diferentes elementos de um corpo legislativo (leis, jurisprudências, atos normativos).

Resultados alcançados: Em desenvolvimento. Trabalho iniciado em junho/24.

Implementação: Em andamento, fase de extração do texto completo da resolução.

Principais desafios: Alterações Legislativas exigindo atualização contínua / Gerenciar diferentes versões de um mesmo ato normativo e suas respectivas vigências.

Perspectivas futuras: Implantação da indexação de atos normativos.

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Atuação do TJCE na Proteção de Dados

Prezado(a) Senhor(a),

Meu nome é Erik Queiroz dos Santos, sou estudante do curso de Direito na Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT. Realizei a solicitação de informação sobre dados do uso de Inteligência Artificial, para a produção de minha monografia. A requisição gerou o CPA 8511471-35.2024.8.06.0000, e venho por meio desta, requerer a incrementação dos seguintes dados referentes à atuação do TJCE na proteção de dados:

1. **Políticas de Proteção de Dados:** Documentos ou descrições das políticas e práticas adotadas pelo TJCE para garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis.
2. **Conformidade com a LGPD:** Informações sobre as medidas implementadas pelo TJCE para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo nomeação de encarregado de dados, treinamento de funcionários e mecanismos de controle e auditoria.
3. **Incidentes de Segurança:** Relatórios ou dados estatísticos sobre incidentes de segurança envolvendo vazamento ou comprometimento de dados ocorridos nos últimos anos, bem como as medidas tomadas em resposta a esses incidentes.
4. **Ferramentas e Tecnologias:** Descrição das ferramentas e tecnologias utilizadas pelo TJCE para proteção de dados, incluindo sistemas de criptografia, controle de acesso e monitoramento.
5. **Campanhas de Conscientização:** Informações sobre campanhas ou programas de conscientização sobre proteção de dados voltados para servidores, magistrados e o público em geral.

Os dados fornecidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, com o intuito de contribuir para um estudo mais aprofundado sobre o papel da proteção de dados no sistema judiciário brasileiro.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Atenciosamente,

Erik Queiroz dos Santos

erik.queiroz123@gmail.com

Curso de Direito

Faculdade Dom Adélio Tomasin - FADAT



ESTADO DO CEARÁ



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**GRUPO DE TRABALHO DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL AO
CGSICCPDP E AO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

4. Ferramentas e Tecnologias: Descrição das ferramentas e tecnologias utilizadas pelo TJCE para proteção de dados, incluindo sistemas de criptografia, controle de acesso e monitoramento.

Resposta: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adota medidas robustas para proteger dados e garantir a segurança da informação. Isso inclui criptografia para proteger dados em trânsito e em repouso, controle de acesso para gerenciar quem tem permissão para acessar quais dados e monitoramento contínuo para detectar atividades suspeitas. No entanto, detalhes específicos sobre as ferramentas utilizadas não podem ser divulgados por questões de segurança.

5. Campanhas de Conscientização: Informações sobre campanhas ou programas de conscientização sobre proteção de dados voltados para servidores, magistrados e o público em geral.

Resposta: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realiza anualmente campanhas de conscientização em segurança da informação voltados para todos os usuários/servidores/magistrados.

Ressaltamos que esta Corte firmou contrato com empresa que tem entre as suas obrigações contratuais a realização de palestra/apresentações sobre conscientização no tratamento de dados pessoais para todos os usuários internos.

Fortaleza, 25 de setembro de 2024.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO DE TRABALHO DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL AO
CGSICCPDP E AO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

ADRIANO DE SOUZA
NOGUEIRA:65114779320
Adriano de Souza Nogueira (matrícula nº 9687)
Membro representante da Consultoria Jurídica

 **HERMÃO PINHEIRO PINTO**
Assinado de forma digital por
HERMÃO PINHEIRO PINTO
Data: 27/05/2018 15:40:44 -03'00'
Verificado em https://portal.trf.jf.ce.gov.br

Hermão Pinheiro Pinto (matrícula nº 50769)
Membro representante da Secretaria de Gestão de Pessoas

José Marcelo Maia Nogueira (matrícula nº 4352)
Membro representante da Secretaria de Planejamento e Gestão

HELDIR SAMPAIO
SILVA:99576848334
Assinado de forma digital por
HELDIR SAMPAIO
SILVA:99576848334
Data: 20/04/2018 14:10:20 -03'00'

Heldir Sampaio Silva (matrícula nº 9630)
Membro representante da Secretaria de Tecnologia da Informação

ANEXO C –

Alexandre Santiago Assunção Cearense (matrícula nº 7877)
Membro representante da Secretaria Geral Judiciária

Antônio Carlos Largura Filho (matrícula nº 011858)
Membro indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

LUIZ ELÍSIO SILVA
JUNIOR:100234878387
Assinado de forma digital por LUIZ ELÍSIO SILVA JUNIOR:100234878387
Data: 20/04/2018 14:10:20 -03'00'

Luiz Eliésio Silva Junior (matrícula nº 10000)
Coordenador do Grupo de Suporte Técnico Operacional ao CGSICCPDP e ao Encarregado de Dados

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE
2020.**

**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

PARTE I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão de Registro: _____
 Nome da vítima: _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
 Data: ____/____/____

BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

- ☐ Sim, utilizando arma de fogo
- ☐ Sim, utilizando faca
- ☐ Sim, de outra forma
- ☐ Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- ☐ Queimadura
- ☐ Enforcamento
- ☐ Sufocamento
- ☐ Estrangulamento
- ☐ Tiro
- ☐ Afogamento
- ☐ Facada
- ☐ Paulada
- ☐ Soco
- ☐ Chute
- ☐ Tapa
- ☐ Empurrão
- ☐ Puxão de Cabelo
- ☐ Outra. Especificar: _____
- ☐ Nenhuma agressão física

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

- ☐ Sim, atendimento médico
- ☐ Sim, internação
- ☐ Não

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

5 O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

- ☐ Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"
- ☐ Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta
- ☐ Proibiu você de visitar familiares ou amigos
- ☐ Proibiu você de trabalhar ou estudar
- ☐ Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente
- ☐ Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)
- ☐ Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você



☐ Nenhum dos comportamentos acima listados

7.a Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?

- ☐ Sim
☐ Não

7.b O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?

- ☐ Sim, de álcool
☐ Sim, de drogas
☐ Sim, de medicamentos
☐ Não
☐ Não sei

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- ☐ Sim e faz uso de medicação
☐ Sim e não faz uso de medicação
☐ Não
☐ Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- ☐ Sim
☐ Não



☐ Não sei

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?

- ☐ Sim, usou
☐ Sim, ameaçou usar
☐ Tem fácil acesso
☐ Não
☐ Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?

- ☐ Sim, filhos
☐ Sim, outros familiares
☐ Sim, amigos
☐ Sim, colegas de trabalho
☐ Sim, outras pessoas
☐ Sim, animais
☐ Não
☐ Não sei

BLOCO III - SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?

- ☐ Sim
☐ Não

16.a. Você tem filhos?

- ☐ Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? _____
☐ Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____
☐ Não



Poder Judiciário

Conselho Nacional de JustiçaCONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- ☐ 0 a 11 anos
- ☐ 12 a 17 anos
- ☐ A partir de 18 anos

16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?

- ☐ Sim
- ☐ Não

17. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- ☐ Sim
- ☐ Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- ☐ Sim
- ☐ Não

20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?

- ☐ Sim
- ☐ Não

21. Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- ☐ Sim
- ☐ Não

22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- ☐ Sim. Qual(is)? _____
- ☐ Não



23. Com qual cor/raça você se identifica:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela/oriental
- ☐ Indígena

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

25. Qual sua situação de moradia?

- ☐ Própria
- ☐ Alugada
- ☐ Cedida ou “de favor”. Por quem? _____

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

27. Você quer e aceita abrigo temporário?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim.

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- ☐ Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
- ☐ Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
- ☐ Vítima não teve condições de responder a este formulário
- ☐ Vítima recusou-se a preencher o formulário
- ☐ Terceiro comunicante respondeu a este formulário.

ENTREVISTADOR
(Assinatura e identificação)